



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

09/03/2017 ATÉ 09/03/2017

INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG AQUILES EMIR.....	1
	1.2 BLOG DO NETO FERREIRA	2
	1.3 BLOG RANDYSON LAÉRCIO.....	3
	1.4 BLOG ZECA SOARES.....	4
	1.5 SITE O QUARTO PODER.....	5
2	CONVÊNIOS	
	2.1 BLOG DIEGO EMIR.....	6
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	7
	3.2 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	8
	3.3 BLOG DO JURACI FILHO.....	9
	3.4 BLOG DO MINARD.....	10
	3.5 BLOG DO NETO FERREIRA	11
	3.6 BLOG DO SABÁ.....	12
	3.7 BLOG GILBERTO LIMA.....	13
	3.8 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	14
	3.9 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	15
	3.10 BLOG JORGE VIEIRA.....	16
	3.11 BLOG LUÍS CARDOSO.....	17 18 19 20
	3.12 BLOG PAULO ROBERTO.....	21
	3.13 G1 MARANHÃO.....	22
	3.14 IMIRANTE.COM.....	23 24
	3.15 INTERNET - OUTROS.....	25
	3.16 MA 10.....	26
	3.17 SITE CORREIO POPULAR.....	27
	3.18 SITE JORNAL PEQUENO.....	28 29
	3.19 SITE O MARANHENSE.....	30
	3.20 SITE TV GUARÁ.COM.....	31
4	JUÍZES	
	4.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	32
	4.2 BLOG JOHN CUTRIM.....	33
	4.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	34
5	PRESIDÊNCIA	
	5.1 SITE O ESTADÃO.....	35
6	PROCESSO SELETIVO	
	6.1 SITE O MARANHENSE.....	36
7	SINDJUS	
	7.1 SINDJUS.....	37 38
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 SINAL VERDE DE CAXIAS.....	39

Suspensão de direitos políticos de três ex-prefeitos é mantida pelo TJMA

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentenças que suspenderam os direitos políticos dos ex-prefeitos Jânio de Sousa Freitas (Trizidela do Vale), Aurino Vieira Nogueira (Bacuri) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (Itaipava do Grajaú). Os três já haviam sido condenados em primeira instância, por atos de improbidade administrativa.

Em relação a Jânio Freitas, a condenação se deu por contratação de servidores sem concurso público. O juízo da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras condenou o ex-prefeito de Trizidela do Vale à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de cinco vezes o valor da remuneração recebida quando era prefeito e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

O ex-prefeito sustentou que o juiz de base não poderia ter feito o julgamento antecipadamente e disse que as contratações foram para atender excepcional interesse da administração, de natureza temporária.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) também recorreu, pedindo que fosse acrescida à condenação o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pelos contratados.

O desembargador Marcelino Everton (relator) manteve as condenações impostas pela Justiça de 1º Grau, por entender que não houve motivos que justificassem a urgência das contratações para cargos públicos, mas disse não caber o ressarcimento integral ao erário, pretendido pelo MPMA, uma vez que, ainda que tenha havido irregularidade na contratação, os serviços foram prestados ao município.

BACURI - Também relator do recurso do ex-prefeito Aurino Nogueira, de Bacuri, o desembargador Marcelino Everton manteve a condenação de primeira instância, pelo fato de o ex-gestor ter prestado contas de um convênio com o Governo do Estado fora do prazo. Segundo o MPMA, o prazo era de seis meses após a assinatura, que se deu em 21 de junho de 2002, mas apresentação somente ocorreu em 2004.

O Juízo da Comarca de Bacuri havia condenado Nogueira à suspensão de seus direitos políticos por três anos, multa de cinco vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

ITAIPAVA DE GRAJAÚ - Outro recurso da relatoria de Marcelino Everton foi do ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, de Itaipava do Grajaú. Ele foi condenado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Grajaú, sob a acusação de não ter repassado os descontos previdenciários de servidores públicos à previdência.

De acordo com a ação do Ministério Público, o Ministério da Previdência Social realizou auditoria fiscal e constatou fatos considerados graves, em especial a retenção das contribuições descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que os valores foram repassados ao instituto de previdência e que documentos nos autos demonstram que informou ao Banco do Brasil para que fossem descontadas parcelas

mensais de R\$ 6.758,64, durante 120 meses, totalizando R\$ 811.036,80.

Segundo o relator, não obstante as alegações do ex-prefeito, restou devidamente comprovado nos autos que ele, na qualidade de prefeito de Itaipava do Grajáú, recolheu o montante de R\$ 281.503,54, a título de contribuição dos servidores, e não repassou ao instituto.

O Juízo de base condenou Luiz Gonzaga à suspensão dos direitos políticos por nove anos; multa civil e proibição de contratar com o Poder Público por dez anos, entre outras.

O desembargador Marcelino Everton disse que a sentença foi acertada e manteve as condenações. O desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito José Jorge Figueiredo, juiz-substituto de 2º Grau, acompanharam o voto do relator nos três recursos.

Lavrador tem prisão preventiva decretada pela Justiça de Coroatá por agredir esposa no Dia Internacional da Mulher

Nesta quarta-feira (08), Dia Internacional da Mulher, um lavrador, do município de Coroatá, teve sua prisão preventiva decretada pelo juiz da Comarca, Francisco Ferreira de Lima, por ter agredido sua esposa devido a um defeito na máquina de lavar. Radamés Paiva da Silva, 37 anos, foi denunciado por lesão corporal pela lavradora F.F. de A., com quem convive há dez anos e tem dois filhos de menor.

A mulher fez o exame de corpo de delito na delegacia de Coroatá, quanto foi constatada lesão na mão esquerda, e compareceu ao fórum da comarca para pedir a prisão do marido. A vítima disse sofrer as agressões há vários anos e que pretende se mudar para outro município para poder criar os filhos de 3 e 8 anos a salvo das ameaças do agressor. "Medida de afastamento do acusado não vai adiantar. Ele vai voltar e me matar", disse ela, com medo.

Com base no relato da vítima, e confirmado o crime pelo laudo do exame de corpo delito, o juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª vara de Coroatá, concluiu ser necessária a medida extrema em desfavor do acusado, de modo a garantir a integridade física e psicológica de Francisca e decretou a prisão preventiva de Radamés, com base nos artigos 311-312 do Código de Processo Penal e na Lei Maria da Penha (Nº 11.340/2006).

"A integridade física do cidadão é de responsabilidade estatal, e o Estado, nesse caso, é representado pelo Judiciário. Note-se que esse fato ocorreu na presença do filho menor do casal, de apenas três anos de idade, fato que agrava a conduta do suspeito, por demonstrar pouca ou nenhuma consideração pelo ambiente familiar e por sua prole", justificou o magistrado.

Comitê Estadual de Prevenção às Drogas lança campanha nesta sexta-feira

09/03/2017 11:22:21

O Comitê Estadual de Prevenção às Drogas realizará nesta sexta-feira, dia 10 de março solenidade de lançamento do Projeto Parceiros da Paz e da Campanha Maranhão na Prevenção às Drogas. O evento acontece às 9 horas no Fórum Desembargador Sarney Costa, Bairro do Calhau.

O comitê coordenado pelo o juiz auxiliar da Presidência do TJ-MA, Dr. Júlio Praseres e pela Promotora de Justiça, Dra. Cristiane Lago é formado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, Polícia Rodoviária Federal e Câmara dos Deputados, através da Comissão Externa sobre consumo de droga entre jovens do Brasil e conta também com o apoio da FAMEM, Governo do Estado, Polícia Federal, Conselhos Tutelares e sociedade civil organizada.

"Este Comitê tem papel muito importante na implementação das políticas públicas sobre drogas nosso Estado, pois promoverá a colaboração mútua entre instituições que já desenvolvem isoladamente atividades de prevenção e combate do uso indevido de drogas", esclareceu a Dra. Cristiane Lago.

A coordenadora da Comissão Externa sobre consumo de droga entre jovens do Brasil, deputada federal Eliziane Gama integra o comitê e afirma que entre as propostas da campanha está o incentivo para que todos os municípios maranhenses realizem suas atividades de prevenção às, além da criação e funcionamento dos conselhos municipais e conselhos escolares sobre drogas.

"A prevenção é o melhor caminho. A sociedade, a família e o poder público precisam unir forças", destacou Eliziane Gama.

O post [Comitê Estadual de Prevenção às Drogas lança campanha nesta sexta-feira](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

Justiça mantém suspensão de direitos políticos dos ex-prefeitos de Trizidela, Bacuri e de Itaipava do Grajaú

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentenças que suspenderam os direitos políticos dos ex-prefeitos Jânio de Sousa Freitas (Trizidela do Vale), Aurino Vieira Nogueira (Bacuri) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (Itaipava do Grajaú). Os três já haviam sido condenados em primeira instância, por atos de improbidade administrativa.

Em relação a Jânio Freitas, a condenação se deu por contratação de servidores sem concurso público. O juízo da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras condenou o ex-prefeito de Trizidela do Vale à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de cinco vezes o valor da remuneração recebida quando era prefeito e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

O ex-prefeito sustentou que o juiz de base não poderia ter feito o julgamento antecipadamente, e disse que as contratações foram para atender excepcional interesse da administração, de natureza temporária.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) também recorreu, pedindo que fosse acrescida à condenação o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pelos contratados.

O desembargador Marcelino Everton (relator) manteve as condenações impostas pela Justiça de 1º Grau, por entender que não houve motivos que justificassem a urgência das contratações para cargos públicos, mas disse não caber o ressarcimento integral ao erário, pretendido pelo MPMA, uma vez que, ainda que tenha havido irregularidade na contratação, os serviços foram prestados ao município.

BACURI - Também relator do recurso do ex-prefeito Aurino Nogueira, de Bacuri, o desembargador Marcelino Everton manteve a condenação de primeira instância, pelo fato de o ex-gestor ter prestado contas de um convênio com o Governo do Estado fora do prazo. Segundo o MPMA, o prazo era de seis meses após a assinatura, que se deu em 21 de junho de 2002, mas a apresentação somente ocorreu em 2004.

O Juízo da Comarca de Bacuri havia condenado Nogueira à suspensão de seus direitos políticos por três anos, multa de cinco vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

ITAIPAVA DE GRAJAÚ - Outro recurso da relatoria de Marcelino Everton foi do ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, de Itaipava do Grajaú. Ele foi condenado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Grajaú, sob a acusação de não ter repassado os descontos previdenciários de servidores públicos à previdência.

De acordo com a ação do Ministério Público, o Ministério da Previdência Social realizou auditoria fiscal e constatou fatos considerados graves, em especial a retenção das contribuições descontadas dos servidores e

não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que os valores foram repassados ao instituto de previdência, e que documentos nos autos demonstram que informou ao Banco do Brasil para que fossem descontadas parcelas mensais de R\$ 6.758,64, durante 120 meses, totalizando R\$ 811.036,80.

Segundo o relator, não obstante as alegações do ex-prefeito, restou devidamente comprovado nos autos que ele, na qualidade de prefeito de Itaipava do Grajaú, recolheu o montante de R\$ 281.503,54, a título de contribuição dos servidores, e não repassou ao instituto.

O Juízo de base condenou Luiz Gonzaga à suspensão dos direitos políticos por nove anos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público por dez anos, entre outras.

O desembargador Marcelino Everton disse que a sentença foi acertada e manteve as condenações. O desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito José Jorge Figueiredo, juiz substituto de 2º Grau, acompanharam o voto do relator nos três recursos.

Prefeito de Cedral vai responder por improbidade administrativa por não pagar a Cemar

Uma dívida de R\$ 8 milhões da Prefeitura de Cedral com Cemar gerou uma Ação Civil Pública contra o atual prefeito Jadson Passinho Gonçalves. O promotor de justiça Ariano Tércio Silva de Aguiar enquadrando o prefeito por ato de improbidade administrativa.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral pede à Justiça que determine a indisponibilidade dos bens do prefeito e também o ressarcimento de R\$ 2.612.661,47, acrescido de juros, multas e correção monetária. A quantia corresponde aos juros, multas e correção monetária acumulados no período de 2009 a 2012, quando Jadson Passinho Gonçalves cumpriu um de seus mandatos como prefeito da cidade.

A dívida começou no ano de 2004, quando o atual prefeito também estava à frente da administração municipal. Na época, o Município ajuizou ação questionando os valores cobrados pela Cemar. A Justiça determinou, em caráter liminar, que a companhia não cortasse a energia, enquanto não tivesse uma definição sobre a legalidade do valor das faturas.

A partir de então o prefeito deixou de pagar as contas de energia. “A conduta do demandado além de violar a Lei de Responsabilidade Fiscal, acarreta flagrante prejuízo ao erário, configurando ato de improbidade administrativa”, afirma o promotor Ariano Aguiar.

Na ação, o promotor mostra que o prefeito não teve compromisso com o pagamento dos débitos, acarretando prejuízos ao desempenho dos servidores municipais e à população, já que todos os prédios da administração pública de Cedral, incluindo a sede da prefeitura, estão sem energia há meses.

Outra observação do promotor de justiça refere-se ao exorbitante valor gerado pelo acúmulo de juros, multas e correção monetária, que não existiria se as faturas tivessem sido pagas desde o início ou durante um dos mandatos cumpridos por Jadson Passinho Gonçalves.

PEDIDOS

Na ação, o MPMA requer, ainda, a condenação do réu de acordo com a Lei n 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, entre outras sanções, perda da função pública, suspensão de direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Lavrador é preso por lesão corporal contra a esposa

A mulher fez o exame de corpo de delito na delegacia de Coroatá, quanto foi constatada lesão na mão esquerda, e compareceu ao fórum da comarca para pedir a prisão do marido.

Fonte: CGJ/MA

No “Dia da Mulher” (8 de março), uma discussão entre marido e esposa, por causa de um defeito na máquina de lavar, levou à prisão preventiva do lavrador Radamés Paiva da Silva, 37 anos, denunciado por lesão corporal pela lavradora F.F. de A., com quem convive há dez anos e tem dois filhos pequenos.

A mulher fez o exame de corpo de delito na delegacia de Coroatá, quanto foi constatada lesão na mão esquerda, e compareceu ao fórum da comarca para pedir a prisão do marido. A vítima disse sofrer as agressões há vários anos e que pretende se mudar para outro município para poder criar os filhos de 3 e 8 anos a salvo das ameaças do agressor. “Medida de afastamento do acusado não vai adiantar. Ele vai voltar e me matar”, disse ela, com medo.

Com base no relato da vítima, e confirmado o crime pelo laudo do exame de corpo delito, o juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª vara de Coroatá, concluiu ser necessária a medida extrema em desfavor do acusado, de modo a garantir a integridade física e psicológica de Francisca e decretou a prisão preventiva de Radamés, com base nos artigos 311-312 do Código de Processo Penal e na Lei Maria da Penha (Nº 11.340/2006).

“A integridade física do cidadão é de responsabilidade estatal, e o Estado, nesse caso, é representado pelo Judiciário. Note-se que esse fato ocorreu na presença do filho menor do casal, de apenas três anos de idade, fato que agrava a conduta do suspeito, por demonstrar pouca ou nenhuma consideração pelo ambiente familiar e por sua prole”, justificou o magistrado.

Prefeitura de Cedral deve R\$ 8 milhões a Cemar e MP aciona Jadson Passinho

Jadson Passinho, prefeito de Cedral

Em razão de uma dívida de R\$ 8 milhões contraída pela Prefeitura de Cedral com a Companhia Energética do Estado do Maranhão (Cemar), o Ministério Público do Maranhão (MPMA) propôs Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa contra o atual prefeito Jadson Passinho Gonçalves. A manifestação foi formulada pelo promotor de justiça Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Na ACP, a Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral pede à Justiça que determine a indisponibilidade dos bens do prefeito e também o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 2.612.661,47, acrescido de juros, multas e correção monetária. A quantia corresponde aos juros, multas e correção monetária acumulados no período de 2009 a 2012, quando Jadson Passinho Gonçalves cumpriu um de seus mandatos como prefeito da cidade.

Consta nos autos que o endividamento começou no ano de 2004, quando o atual prefeito também estava à frente da administração municipal. Na época, o Município ajuizou ação questionando os valores cobrados pela Cemar. A Justiça determinou, em caráter liminar, que a companhia não cortasse a energia, enquanto não tivesse uma definição sobre a legalidade do valor das faturas.

Após a decisão, a administração passou a não pagar mais as cobranças de energia. No entanto, a liminar impedia somente o corte de energia. Mas o Município continuou com a obrigação de pagar os débitos de energia.

Na ação, o promotor de justiça Ariano Tércio de Aguiar enfatiza que o Município, por meio do prefeito, não teve compromisso com o pagamento dos débitos, acarretando prejuízos ao desempenho dos servidores municipais e à população, já que todos os prédios da administração pública de Cedral, incluindo a sede da prefeitura, estão sem energia há meses.

O representante do MPMA também destaca que compete ao gestor municipal, na condição de ordenador de despesas, pagar as dívidas do município, que devem estar previstas na lei orçamentária. "*A conduta do demandado além de violar a Lei de Responsabilidade Fiscal, acarreta flagrante prejuízo ao erário, configurando ato de improbidade administrativa*", afirma.

Outra observação do promotor de justiça refere-se ao exorbitante valor gerado pelo acúmulo de juros, multas e correção monetária, que não existiria se as faturas tivessem sido pagas desde o início ou durante um dos mandatos cumpridos por Jadson Passinho Gonçalves.

Na ação, o MPMA requer, ainda, a condenação do réu de acordo com a Lei n 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, entre outras sanções, perda da função pública, suspensão de direitos políticos e

proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

O post [Prefeitura de Cedral deve R\\$ 8 milhões a Cemar e MP aciona Jadson Passinho](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Lavrador é preso por agredir esposa no Dia da Mulher

No "Dia da Mulher" (8 de março), uma discussão entre marido e esposa, por causa de um defeito na máquina de lavar, levou à prisão preventiva do lavrador Radamés Paiva da Silva, 37 anos, denunciado por lesão corporal pela lavradora F.F. de A., com quem convive há dez anos e tem dois filhos pequenos.

A mulher fez o exame de corpo de delito na delegacia de Coroatá, quanto foi constatada lesão na mão esquerda, e compareceu ao fórum da comarca para pedir a prisão do marido. A vítima disse sofrer as agressões há vários anos e que pretende se mudar para outro município para poder criar os filhos de 3 e 8 anos a salvo das ameaças do agressor. "Medida de afastamento do acusado não vai adiantar. Ele vai voltar e me matar", disse ela, com medo.

Com base no relato da vítima, e confirmado o crime pelo laudo do exame de corpo delito, o juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª vara de Coroatá, concluiu ser necessária a medida extrema em desfavor do acusado, de modo a garantir a integridade física e psicológica de Francisca e decretou a prisão preventiva de Radamés, com base nos artigos 311-312 do Código de Processo Penal e na Lei Maria da Penha (Nº 11.340/2006).

"A integridade física do cidadão é de responsabilidade estatal, e o Estado, nesse caso, é representado pelo Judiciário. Note-se que esse fato ocorreu na presença do filho menor do casal, de apenas três anos de idade, fato que agrava a conduta do suspeito, por demonstrar pouca ou nenhuma consideração pelo ambiente familiar e por sua prole", justificou o magistrado.

Suspensão de direitos políticos de três ex-prefeitos é mantida pela Justiça

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentenças que suspenderam os direitos políticos dos ex-prefeitos Jânio de Sousa Freitas (Trizidela do Vale), Aurino Vieira Nogueira (Bacuri) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (Itaipava do Grajaú). Os três já haviam sido condenados em primeira instância, por atos de improbidade administrativa.

Em relação a Jânio Freitas, a condenação se deu por contratação de servidores sem concurso público. O juízo da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras condenou o ex-prefeito de Trizidela do Vale à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de cinco vezes o valor da remuneração recebida quando era prefeito e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

O ex-prefeito sustentou que o juiz de base não poderia ter feito o julgamento antecipadamente, e disse que as contratações foram para atender excepcional interesse da administração, de natureza temporária

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) também recorreu, pedindo que fosse acrescida à condenação o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pelos contratados.

O desembargador Marcelino Everton (relator) manteve as condenações impostas pela Justiça de 1º Grau, por entender que não houve motivos que justificassem a urgência das contratações para cargos públicos, mas disse não caber o ressarcimento integral ao erário, pretendido pelo MPMA, uma vez que, ainda que tenha havido irregularidade na contratação, os serviços foram prestados ao município.

BACURI - Também relator do recurso do ex-prefeito Aurino Nogueira, de Bacuri, o desembargador Marcelino Everton manteve a condenação de primeira instância, pelo fato de o ex-gestor ter prestado contas de um convênio com o Governo do Estado fora do prazo. Segundo o MPMA, o prazo era de seis meses após a assinatura, que se deu em 21 de junho de 2002, mas a apresentação somente ocorreu em 2004.

O Juízo da Comarca de Bacuri havia condenado Nogueira à suspensão de seus direitos políticos por três anos, multa de cinco vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

ITAIPAVA DE GRAJAÚ - Outro recurso da relatoria de Marcelino Everton foi do ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, de Itaipava do Grajaú. Ele foi condenado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Grajaú, sob a acusação de não ter repassado os descontos previdenciários de servidores públicos à previdência.

De acordo com a ação do Ministério Público, o Ministério da Previdência Social realizou auditoria fiscal e constatou fatos considerados graves, em especial a retenção das contribuições descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que os valores foram repassados ao instituto de previdência, e que documentos nos autos demonstram que informou ao Banco do Brasil para que fossem descontadas parcelas mensais de R\$ 6.758,64, durante 120 meses, totalizando R\$ 811.036,80.

Segundo o relator, não obstante as alegações do ex-prefeito, restou devidamente comprovado nos autos que ele, na qualidade de prefeito de Itaipava do Grajaú, recolheu o montante de R\$ 281.503,54, a título de contribuição dos servidores, e não repassou ao instituto.

O Juízo de base condenou Luiz Gonzaga à suspensão dos direitos políticos por nove anos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público por dez anos, entre outras.

O desembargador Marcelino Everton disse que a sentença foi acertada e manteve as condenações. O desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito José Jorge Figueiredo, juiz substituto de 2º Grau, acompanharam o voto do relator nos três recursos.

Mantida condenação por improbidade contra Socorro Waquim e outros ex-gestores

Mantida condenação por improbidade contra ex-gestores do município de Timon

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença que condenou a ex-prefeita de Timon, Maria do Socorro Waquim; o ex-secretário de Saúde, Itamar Barbosa de Sousa; e o ex-presidente da Comissão de Licitação, José Antonio de Carvalho, a restituírem o erário, de forma solidária, o valor de R\$ 73,9 mil, além de multa civil individual no mesmo valor, revertidos ao município de Timon. A condenação por atos de improbidade administrativa foi inicialmente fixada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Timon.

Os ex-gestores municipais responderam a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), imputando a eles a prática de condutas proibidas pela Lei de Improbidade Administrativa, em razão da mudança de objeto de convênio firmado entre o município de Timon e a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, destinado à aquisição de duas ambulâncias. Eles também foram acusados de cometer várias irregularidades durante o procedimento licitatório que encerrou a aquisição dos veículos, como incompatibilidade de prazos, propostas de licitantes em desconformidade com o edital, infringência ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento na fase de julgamento das propostas e, ainda, irregularidade na contratação direta.

Os ex-gestores recorreram da sentença pedindo a redução das penalidades, entre outros pontos, alegando que a decisão estaria contrária às provas, já que o prejuízo ao erário não restou configurado - afastando a intenção de fraudar o erário - e inexistência do ato ímprobo.

A relatora do recurso, desembargadora Angela Salazar, ressaltou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que admite a modalidade culposa para configuração das condutas ímprobas que motivaram as condenações no caso, além de independer de prova de lesão ao erário, tendo em vista que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta.

Para ela, restou incontroversa no processo a conduta culposa quanto ao cometimento dos atos descritos pelo MPMA, conforme descreveu o juiz de 1º Grau na sentença. **"Todos os requeridos incorreram pelo menos em culpa na frustração da licitude ou, no último ato, dispensa indevida de licitação nos atos desta vertente, já que não configuraram apenas meras irregularidades, pois as sucessivas anormalidades macularam o procedimento na sua essência, restando prejudicado o interesse público, bem como lesou a Administração Pública em licitar o bem objeto do contrato em valor acima dos valores praticados no mercado"**, disse o magistrado na sentença. O voto da relatora foi seguido pelo desembargador Kléber Carvalho e pela juíza Joseane Corrêa Bezerra (convocada para substituir desembargador).

(Com informações do TJ-MA)

Justiça mantém suspensão de direitos políticos de três ex-prefeitos

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentenças que suspenderam os direitos políticos dos ex-prefeitos Jânio de Sousa Freitas (Trizidela do Vale), Aurino Vieira Nogueira (Bacuri) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (Itaipava do Grajaú). Os três já haviam sido condenados em primeira instância, por atos de improbidade administrativa.

Em relação a Jânio Freitas, a condenação se deu por contratação de servidores sem concurso público. O Juízo da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras condenou o ex-prefeito de Trizidela do Vale à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de cinco vezes o valor da remuneração recebida quando era prefeito e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

O ex-prefeito sustentou que o juiz de base não poderia ter feito o julgamento antecipadamente, e disse que as contratações foram para atender excepcional interesse da administração, de natureza temporária.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) também recorreu, pedindo que fosse acrescida à condenação o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pelos contratados.

O desembargador Marcelino Everton (relator) manteve as condenações impostas pela Justiça de 1º Grau, por entender que não houve motivos que justificassem a urgência das contratações para cargos públicos, mas disse não caber o ressarcimento integral ao erário, pretendido pelo MPMA, uma vez que, ainda que tenha havido irregularidade na contratação, os serviços foram prestados ao município.

Bacuri

Também relator do recurso do ex-prefeito Aurino Nogueira, de Bacuri, o desembargador Marcelino Everton manteve a condenação de primeira instância, pelo fato de o ex-gestor ter prestado contas de um convênio com o Governo do Estado fora do prazo. Segundo o MPMA, o prazo era de seis meses após a assinatura, que se deu em 21 de junho de 2002, mas a apresentação somente ocorreu em 2004.

O Juízo da Comarca de Bacuri havia condenado Nogueira à suspensão de seus direitos políticos por três anos, multa de cinco vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

Itaipava do Grajaú

Outro recurso da relatoria de Marcelino Everton foi do ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, de Itaipava do Grajaú. Ele foi condenado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Grajaú, sob a acusação de não ter repassado os descontos previdenciários de servidores públicos à previdência.

De acordo com a ação do Ministério Público, o Ministério da Previdência Social realizou auditoria fiscal e constatou fatos considerados graves, em especial a retenção das contribuições descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que os valores foram repassados ao instituto de previdência, e que documentos nos autos demonstram que informou ao Banco do Brasil para que fossem descontadas parcelas mensais de R\$ 6.758,64, durante 120 meses, totalizando R\$ 811.036,80.

Segundo o relator, não obstante as alegações do ex-prefeito, restou devidamente comprovado nos autos que ele, na qualidade de prefeito de Itaipava do Grajaú, recolheu o montante de R\$ 281.503,54, a título de contribuição dos servidores, e não repassou ao instituto.

O Juízo de base condenou Luiz Gonzaga à suspensão dos direitos políticos por nove anos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público por dez anos, entre outras.

O desembargador Marcelino Everton disse que a sentença foi acertada e manteve as condenações. O desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito José Jorge Figueiredo, juiz substituto de 2º Grau, acompanharam o voto do relator nos três recursos.

Justiça mantém suspensão dos direitos políticos dos ex-prefeitos de Trizidela, Bacuri e Itaipava

Desembargador Marcelino Ewerton foi o relator dos recursos

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentenças que suspenderam os direitos políticos dos ex-prefeitos Jânio de Sousa Freitas (Trizidela do Vale), Aurino Vieira Nogueira (Bacuri) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (Itaipava do Grajaú). Os três já haviam sido condenados em primeira instância, por atos de improbidade administrativa.

Em relação a Jânio Freitas, a condenação se deu por contratação de servidores sem concurso público. O juízo da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras condenou o ex-prefeito de Trizidela do Vale à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de cinco vezes o valor da remuneração recebida quando era prefeito e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

O ex-prefeito sustentou que o juiz de base não poderia ter feito o julgamento antecipadamente, e disse que as contratações foram para atender excepcional interesse da administração, de natureza temporária.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) também recorreu, pedindo que fosse acrescida à condenação o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pelos contratados.

O desembargador Marcelino Ewerton (relator) manteve as condenações impostas pela Justiça de 1º Grau, por entender que não houve motivos que justificassem a urgência das contratações para cargos públicos, mas disse não caber o ressarcimento integral ao erário, pretendido pelo MPMA, uma vez que, ainda que tenha havido irregularidade na contratação, os serviços foram prestados ao município.

Também relator do recurso do ex-prefeito Aurino Nogueira, de Bacuri, o desembargador Marcelino Ewerton manteve a condenação de primeira instância, pelo fato de o ex-gestor ter prestado contas de um convênio com o Governo do Estado fora do prazo. Segundo o MPMA, o prazo era de seis meses após a assinatura, que se deu em 21 de junho de 2002, mas a apresentação somente ocorreu em 2004.

O Juízo da Comarca de Bacuri havia condenado Nogueira à suspensão de seus direitos políticos por três anos, multa de cinco vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

Outro recurso da relatoria de Marcelino Ewerton foi do ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, de Itaipava do Grajaú. Ele foi condenado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Grajaú, sob a acusação de não ter repassado os descontos previdenciários de servidores públicos à previdência.

De acordo com a ação do Ministério Público, o Ministério da Previdência Social realizou auditoria fiscal e constatou fatos considerados graves, em especial a retenção das contribuições descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que os valores foram repassados ao instituto de previdência, e que documentos nos autos demonstram que informou ao Banco do Brasil para que fossem descontadas parcelas mensais de R\$ 6.758,64, durante 120 meses, totalizando R\$ 811.036,80.

Segundo o relator, não obstante as alegações do ex-prefeito, restou devidamente comprovado nos autos que ele, na qualidade de prefeito de Itaipava do Grajaú, recolheu o montante de R\$ 281.503,54, a título de contribuição dos servidores, e não repassou ao instituto.

O Juízo de base condenou Luiz Gonzaga à suspensão dos direitos políticos por nove anos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público por dez anos, entre outras.

O desembargador Marcelino Everton disse que a sentença foi acertada e manteve as condenações. O desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito José Jorge Figueiredo, juiz substituto de 2º Grau, acompanharam o voto do relator nos três recursos.

MP ajuíza Ação por improbidade contra prefeito em Cedral

Em razão de uma dívida de R\$ 8 milhões contraída pela Prefeitura de Cedral, a 193 km de São Luís, com a Companhia Energética do Estado do Maranhão (Cemar), o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) propôs uma Ação Civil Público (ACP) por ato de improbidade administrativa contra o atual prefeito Jadson Passinho Gonçalves.

Na ACP, a Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral pede à Justiça que determine a indisponibilidade dos bens do prefeito e também o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 2.612.661,47, acrescido de juros, multas e correção monetária. A quantia corresponde aos juros, multas e correção monetária acumulados no período de 2009 a 2012, quando Jadson Passinho Gonçalves cumpriu um de seus mandatos como prefeito da cidade.

Consta nos autos que o endividamento começou no ano de 2004, quando o atual prefeito também estava à frente da administração municipal. Na época, o Município ajuizou Ação questionando os valores cobrados pela Cemar. A Justiça determinou, em caráter liminar, que a companhia não cortasse a energia, enquanto não tivesse uma definição sobre a legalidade do valor das faturas.

Após a decisão, a administração passou a não pagar mais as cobranças de energia. Contudo, a liminar impedia somente o corte de energia, porém, o Município continuou com a obrigação de pagar os débitos de energia.

Na ação, o promotor de justiça Ariano Tércio de Aguiar, autor da ACP, enfatiza que o Município, por meio do prefeito, não teve compromisso com o pagamento dos débitos, acarretando prejuízos ao desempenho dos servidores municipais e à população, já que todos os prédios da administração pública de Cedral, incluindo a sede da prefeitura, estão sem energia há meses.

O representante do MPMA também destaca que compete ao gestor municipal, na condição de ordenador de despesas, pagar as dívidas do município, que devem estar previstas na lei orçamentária. "A conduta do demandado além de violar a Lei de Responsabilidade Fiscal, acarreta flagrante prejuízo ao erário, configurando ato de improbidade administrativa", afirma.

Pedidos

Na ação, o órgão ministerial requer, ainda, a condenação do réu de acordo com a Lei n 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, entre outras sanções, perda da função pública, suspensão de direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Ação pede a cassação do mandato do prefeito de Parnarama

Ação na justiça eleitoral pede a cassação do mandato do prefeito de Parnarama Raimundo Silveira

Site Elias Lacerda - O ex-juiz do Maranhão e agora advogado Marlon Reis está na causa que pede a cassação do atual prefeito de Parnarama, Raimundo Silveira(na foto acima). O gestor é acusado da prática de abuso do poder econômica durante a campanha.

MPMA ajuíza ACP por ato de improbidade contra prefeito de Cedral

09/03/2017 10:59:26

Em razão de uma dívida de R\$ 8 milhões contraída pela Prefeitura de Cedral com a Companhia Energética do Estado do Maranhão (Cemar), o Ministério Público do Maranhão (MPMA) propôs, em 22 de fevereiro, Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa contra o atual prefeito Jadson Passinho Gonçalves. A manifestação foi formulada pelo promotor [...]

Suspensão de direitos políticos de três ex-prefeitos é mantida pelo TJMA

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentenças que suspenderam os direitos políticos dos ex-prefeitos Jânio de Sousa Freitas (Trizidela do Vale), Aurino Vieira Nogueira (Bacuri) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (Itaipava do Grajaú). Os três já haviam sido condenados em primeira instância, por atos de improbidade administrativa.

Des. Marcelino Ewerton manteve as condenações

Em relação a Jânio Freitas, a condenação se deu por contratação de servidores sem concurso público. O juízo da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras condenou o ex-prefeito de Trizidela do Vale à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de cinco vezes o valor da remuneração recebida quando era prefeito e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

O ex-prefeito sustentou que o juiz de base não poderia ter feito o julgamento antecipadamente, e disse que as contratações foram para atender excepcional interesse da administração, de natureza temporária.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) também recorreu, pedindo que fosse acrescida à condenação o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pelos contratados.

O desembargador Marcelino Ewerton (relator) manteve as condenações impostas pela Justiça de 1º Grau, por entender que não houve motivos que justificassem a urgência das contratações para cargos públicos, mas disse não caber o ressarcimento integral ao erário, pretendido pelo MPMA, uma vez que, ainda que tenha havido irregularidade na contratação, os serviços foram prestados ao município.

BACURI - Também relator do recurso do ex-prefeito Aurino Nogueira, de Bacuri, o desembargador Marcelino Ewerton manteve a condenação de primeira instância, pelo fato de o ex-gestor ter prestado contas de um convênio com o Governo do Estado fora do prazo. Segundo o MPMA, o prazo era de seis meses após a assinatura, que se deu em 21 de junho de 2002, mas a apresentação somente ocorreu em 2004.

O Juízo da Comarca de Bacuri havia condenado Nogueira à suspensão de seus direitos políticos por três anos, multa de cinco vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

ITAIPAVA DE GRAJAÚ - Outro recurso da relatoria de Marcelino Ewerton foi do ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, de Itaipava do Grajaú. Ele foi condenado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Grajaú, sob a acusação de não ter repassado os descontos previdenciários de servidores públicos à previdência.

De acordo com a ação do Ministério Público, o Ministério da Previdência Social realizou auditoria fiscal e constatou fatos considerados graves, em especial a retenção das contribuições descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que os valores foram repassados ao instituto de previdência, e que documentos nos autos demonstram que informou ao Banco do Brasil para que fossem descontadas parcelas mensais de R\$ 6.758,64, durante 120 meses, totalizando R\$ 811.036,80.

Segundo o relator, não obstante as alegações do ex-prefeito, restou devidamente comprovado nos autos que ele, na qualidade de prefeito de Itaipava do Grajaú, recolheu o montante de R\$ 281.503,54, a título de contribuição dos servidores, e não repassou ao instituto.

O Juízo de base condenou Luiz Gonzaga à suspensão dos direitos políticos por nove anos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público por dez anos, entre outras.

O desembargador Marcelino Everton disse que a sentença foi acertada e manteve as condenações. O desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito José Jorge Figueiredo, juiz substituto de 2º Grau, acompanharam o voto do relator nos três recursos.

Assessoria de Comunicação do TJMA

Prefeito de Cedral é denunciado por dívida de R\$ 8 milhões com a Cemar

Em razão de uma dívida de R\$ 8 milhões contraída pela Prefeitura de Cedral com a Companhia Energética do Estado do Maranhão (Cemar), o Ministério Público do Maranhão (MPMA) propôs, em 22 de fevereiro, Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa contra o atual prefeito Jadson Passinho Gonçalves. A manifestação foi formulada pelo promotor de justiça Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Na ACP, a Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral pede à Justiça que determine a indisponibilidade dos bens do prefeito e também o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 2.612.661,47, acrescido de juros, multas e correção monetária. A quantia corresponde aos juros, multas e correção monetária acumulados no período de 2009 a 2012, quando Jadson Passinho Gonçalves cumpriu um de seus mandatos como prefeito da cidade.

Consta nos autos que o endividamento começou no ano de 2004, quando o atual prefeito também estava à frente da administração municipal. Na época, o Município ajuizou ação questionando os valores cobrados pela Cemar. A Justiça determinou, em caráter liminar, que a companhia não cortasse a energia, enquanto não tivesse uma definição sobre a legalidade do valor das faturas.

Após a decisão, a administração passou a não pagar mais as cobranças de energia. No entanto, a liminar impedia somente o corte de energia. Mas o Município continuou com a obrigação de pagar os débitos de energia.

Na ação, o promotor de justiça Ariano Tércio de Aguiar enfatiza que o Município, por meio do prefeito, não teve compromisso com o pagamento dos débitos, acarretando prejuízos ao desempenho dos servidores municipais e à população, já que todos os prédios da administração pública de Cedral, incluindo a sede da prefeitura, estão sem energia há meses.

O representante do MPMA também destaca que compete ao gestor municipal, na condição de ordenador de despesas, pagar as dívidas do município, que devem estar previstas na lei orçamentária. “A conduta do demandado além de violar a Lei de Responsabilidade Fiscal, acarreta flagrante prejuízo ao erário, configurando ato de improbidade administrativa”, afirma.

Outra observação do promotor de justiça refere-se ao exorbitante valor gerado pelo acúmulo de juros, multas e correção monetária, que não existiria se as faturas tivessem sido pagas desde o início ou durante um dos mandatos cumpridos por Jadson Passinho Gonçalves.

PEDIDOS

Na ação, o MPMA requer, ainda, a condenação do réu de acordo com a Lei n 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, entre outras sanções, perda da função pública, suspensão de direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Suspensão de direitos políticos de três ex-prefeitos é mantida pelo TJMA

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentenças que suspenderam os direitos políticos dos ex-prefeitos Jânio de Sousa Freitas (Trizidela do Vale), Aurino Vieira Nogueira (Bacuri) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (Itaipava do Grajaú). Os três já haviam sido condenados em primeira instância, por atos de improbidade administrativa.

Em relação a Jânio Freitas, a condenação se deu por contratação de servidores sem concurso público. O juízo da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras condenou o ex-prefeito de Trizidela do Vale à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de cinco vezes o valor da remuneração recebida quando era prefeito e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

O ex-prefeito sustentou que o juiz de base não poderia ter feito o julgamento antecipadamente, e disse que as contratações foram para atender excepcional interesse da administração, de natureza temporária.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) também recorreu, pedindo que fosse acrescida à condenação o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pelos contratados.

O desembargador Marcelino Everton (relator) manteve as condenações impostas pela Justiça de 1º Grau, por entender que não houve motivos que justificassem a urgência das contratações para cargos públicos, mas disse não caber o ressarcimento integral ao erário, pretendido pelo MPMA, uma vez que, ainda que tenha havido irregularidade na contratação, os serviços foram prestados ao município.

BACURI - Também relator do recurso do ex-prefeito Aurino Nogueira, de Bacuri, o desembargador Marcelino Everton manteve a condenação de primeira instância, pelo fato de o ex-gestor ter prestado contas de um convênio com o Governo do Estado fora do prazo. Segundo o MPMA, o prazo era de seis meses após a assinatura, que se deu em 21 de junho de 2002, mas a apresentação somente ocorreu em 2004.

O Juízo da Comarca de Bacuri havia condenado Nogueira à suspensão de seus direitos políticos por três anos, multa de cinco vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

ITAIPAVA DE GRAJAÚ - Outro recurso da relatoria de Marcelino Everton foi do ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, de Itaipava do Grajaú. Ele foi condenado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Grajaú, sob a acusação de não ter repassado os descontos previdenciários de servidores públicos à previdência.

De acordo com a ação do Ministério Público, o Ministério da Previdência Social realizou auditoria fiscal e constatou fatos considerados graves, em especial a retenção das contribuições descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que os valores foram repassados ao instituto de previdência, e que documentos nos autos demonstram que informou ao Banco do Brasil para que fossem descontadas parcelas mensais de R\$ 6.758,64, durante 120 meses, totalizando R\$ 811.036,80.

Segundo o relator, não obstante as alegações do ex-prefeito, restou devidamente comprovado nos autos que ele, na qualidade de prefeito de Itaipava do Grajaú, recolheu o montante de R\$ 281.503,54, a título de contribuição dos servidores, e não repassou ao instituto.

O Juízo de base condenou Luiz Gonzaga à suspensão dos direitos políticos por nove anos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público por dez anos, entre outras.

O desembargador Marcelino Everton disse que a sentença foi acertada e manteve as condenações. O desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito José Jorge Figueiredo, juiz substituto de 2º Grau, acompanharam o voto do relator nos três recursos.

Assessoria de Comunicação do TJMA

Prefeito de Cedral é denunciado por dívida de R\$ 8 milhões com a Cemar

Em razão de uma dívida de R\$ 8 milhões contraída pela Prefeitura de Cedral com a Companhia Energética do Estado do Maranhão (Cemar), o Ministério Público do Maranhão (MPMA) propôs, em 22 de fevereiro, Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa contra o atual prefeito Jadson Passinho Gonçalves. A manifestação foi formulada pelo promotor de justiça Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Na ACP, a Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral pede à Justiça que determine a indisponibilidade dos bens do prefeito e também o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 2.612.661,47, acrescido de juros, multas e correção monetária. A quantia corresponde aos juros, multas e correção monetária acumulados no período de 2009 a 2012, quando Jadson Passinho Gonçalves cumpriu um de seus mandatos como prefeito da cidade.

Consta nos autos que o endividamento começou no ano de 2004, quando o atual prefeito também estava à frente da administração municipal. Na época, o Município ajuizou ação questionando os valores cobrados pela Cemar. A Justiça determinou, em caráter liminar, que a companhia não cortasse a energia, enquanto não tivesse uma definição sobre a legalidade do valor das faturas.

Após a decisão, a administração passou a não pagar mais as cobranças de energia. No entanto, a liminar impedia somente o corte de energia. Mas o Município continuou com a obrigação de pagar os débitos de energia.

Na ação, o promotor de justiça Ariano Tércio de Aguiar enfatiza que o Município, por meio do prefeito, não teve compromisso com o pagamento dos débitos, acarretando prejuízos ao desempenho dos servidores municipais e à população, já que todos os prédios da administração pública de Cedral, incluindo a sede da prefeitura, estão sem energia há meses.

O representante do MPMA também destaca que compete ao gestor municipal, na condição de ordenador de despesas, pagar as dívidas do município, que devem estar previstas na lei orçamentária. "A conduta do demandado além de violar a Lei de Responsabilidade Fiscal, acarreta flagrante prejuízo ao erário, configurando ato de improbidade administrativa", afirma.

Outra observação do promotor de justiça refere-se ao exorbitante valor gerado pelo acúmulo de juros, multas e correção monetária, que não existiria se as faturas tivessem sido pagas desde o início ou durante um dos mandatos cumpridos por Jadson Passinho Gonçalves.

PEDIDOS

Na ação, o MPMA requer, ainda, a condenação do réu de acordo com a Lei n 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, entre outras sanções, perda da função pública, suspensão de direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Mantida sentença que suspende direitos políticos de três ex-prefeitos do interior do MA

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentenças que suspenderam os direitos políticos dos ex-prefeitos Jânio de Sousa Freitas (Trizidela do Vale), Aurino Vieira Nogueira (Bacuri) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (Itaipava do Grajaú). Os três já haviam sido condenados em primeira instância, por atos de improbidade administrativa.

Em relação a Jânio Freitas, a condenação se deu por contratação de servidores sem concurso público. O juízo da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras condenou o ex-prefeito de Trizidela do Vale à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de cinco vezes o valor da remuneração recebida quando era prefeito e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

O ex-prefeito sustentou que o juiz de base não poderia ter feito o julgamento antecipadamente, e disse que as contratações foram para atender excepcional interesse da administração, de natureza temporária.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) também recorreu, pedindo que fosse acrescida à condenação o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pelos contratados.

O desembargador Marcelino Everton (relator) manteve as condenações impostas pela Justiça de 1º Grau, por entender que não houve motivos que justificassem a urgência das contratações para cargos públicos, mas disse não caber o ressarcimento integral ao erário, pretendido pelo MPMA, uma vez que, ainda que tenha havido irregularidade na contratação, os serviços foram prestados ao município.

BACURI - Também relator do recurso do ex-prefeito Aurino Nogueira, de Bacuri, o desembargador Marcelino Everton manteve a condenação de primeira instância, pelo fato de o ex-gestor ter prestado contas de um convênio com o Governo do Estado fora do prazo. Segundo o MPMA, o prazo era de seis meses após a assinatura, que se deu em 21 de junho de 2002, mas a apresentação somente ocorreu em 2004.

O Juízo da Comarca de Bacuri havia condenado Nogueira à suspensão de seus direitos políticos por três anos, multa de cinco vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

ITAIPAVA DE GRAJAÚ - Outro recurso da relatoria de Marcelino Everton foi do ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, de Itaipava do Grajaú. Ele foi condenado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Grajaú, sob a acusação de não ter repassado os descontos previdenciários de servidores públicos à previdência.

De acordo com a ação do Ministério Público, o Ministério da Previdência Social realizou auditoria fiscal e constatou fatos considerados graves, em especial a retenção das contribuições descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que os valores foram repassados ao instituto de previdência, e que documentos nos autos demonstram que informou ao Banco do Brasil para que fossem descontadas parcelas mensais de R\$ 6.758,64, durante 120 meses, totalizando R\$ 811.036,80.

Segundo o relator, não obstante as alegações do ex-prefeito, restou devidamente comprovado nos autos que ele, na qualidade de prefeito de Itaipava do Grajaú, recolheu o montante de R\$ 281.503,54, a título de contribuição dos servidores, e não repassou ao instituto.

O Juízo de base condenou Luiz Gonzaga à suspensão dos direitos políticos por nove anos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público por dez anos, entre outras.

LAVRADOR É PRESO POR LESÃO CORPORAL CONTRA A ESPOSA, NO DIA DA MULHER

No “Dia da Mulher” (8 de março), uma discussão entre marido e esposa, por causa de um defeito na máquina de lavar, levou à prisão preventiva do lavrador Radamés Paiva da Silva, 37 anos, denunciado por lesão corporal pela lavradora F.F. de A., com quem convive há dez anos e tem dois filhos pequenos.

A mulher fez o exame de corpo de delito na delegacia de Coroatá, quanto foi constatada lesão na mão esquerda, e compareceu ao fórum da comarca para pedir a prisão do marido. A vítima disse sofrer as agressões há vários anos e que pretende se mudar para outro município para poder criar os filhos de 3 e 8 anos a salvo das ameaças do agressor. “Medida de afastamento do acusado não vai adiantar. Ele vai voltar e me matar”, disse ela, com medo.

Com base no relato da vítima, e confirmado o crime pelo laudo do exame de corpo delito, o juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª vara de Coroatá, concluiu ser necessária a medida extrema em desfavor do acusado, de modo a garantir a integridade física e psicológica de Francisca e decretou a prisão preventiva de Radamés, com base nos artigos 311-312 do Código de Processo Penal e na Lei Maria da Penha (Nº 11.340/2006).

“A integridade física do cidadão é de responsabilidade estatal, e o Estado, nesse caso, é representado pelo Judiciário. Note-se que esse fato ocorreu na presença do filho menor do casal, de apenas três anos de idade, fato que agrava a conduta do suspeito, por demonstrar pouca ou nenhuma consideração pelo ambiente familiar e por sua prole”, justificou o magistrado.

Lavrador é preso por lesão contra esposa

Lavrador é preso por lesão corporal contra a esposa, no Dia Internacional da Mulher

No "Dia da Mulher" (8 de março), uma discussão entre marido e esposa, por causa de um defeito na máquina de lavar, levou à prisão preventiva do lavrador Radamés Paiva da Silva, 37 anos, denunciado por lesão corporal pela lavradora F.F. de A., com quem convive há dez anos e tem dois filhos pequenos.

A mulher fez o exame de corpo de delito na delegacia de Coroatá, quanto foi constatada lesão na mão esquerda, e compareceu ao fórum da comarca para pedir a prisão do marido. A vítima disse sofrer as agressões há vários anos e que pretende se mudar para outro município para poder criar os filhos de 3 e 8 anos a salvo das ameaças do agressor. "Medida de afastamento do acusado não vai adiantar. Ele vai voltar e me matar", disse ela, com medo.

Com base no relato da vítima, e confirmado o crime pelo laudo do exame de corpo delito, o juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª vara de Coroatá, concluiu ser necessária a medida extrema em desfavor do acusado, de modo a garantir a integridade física e psicológica de Francisca e decretou a prisão preventiva de Radamés, com base nos artigos 311-312 do Código de Processo Penal e na Lei Maria da Penha (Nº 11.340/2006).

"A integridade física do cidadão é de responsabilidade estatal, e o Estado, nesse caso, é representado pelo Judiciário. Note-se que esse fato ocorreu na presença do filho menor do casal, de apenas três anos de idade, fato que agrava a conduta do suspeito, por demonstrar pouca ou nenhuma consideração pelo ambiente familiar e por sua prole", justificou o magistrado.

Foto: Divulgação/ CGJ

O post [Lavrador é preso por lesão contra esposa](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

Ministério Público ajuíza Ação por improbidade contra prefeito em Cedral

Dívida de R\$ 8 milhões motivou Ação contra Jadson Passinho Gonçalves.

MP pede à Justiça que determine a indisponibilidade dos bens do prefeito.

Em razão de uma dívida de R\$ 8 milhões contraída pela Prefeitura de Cedral, a 193 km de São Luís, com a Companhia Energética do Estado do Maranhão (Cemar), o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) propôs uma Ação Civil Pública (ACP) por ato de improbidade administrativa contra o atual prefeito Jadson Passinho Gonçalves.

Na ACP, a Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral pede à Justiça que determine a indisponibilidade dos bens do prefeito e também o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 2.612.661,47, acrescido de juros, multas e correção monetária. A quantia corresponde aos juros, multas e correção monetária acumulados no período de 2009 a 2012, quando Jadson Passinho Gonçalves cumpriu um de seus mandatos como prefeito da cidade.

Consta nos autos que o endividamento começou no ano de 2004, quando o atual prefeito também estava à frente da administração municipal. Na época, o Município ajuizou Ação questionando os valores cobrados pela Cemar. A Justiça determinou, em caráter liminar, que a companhia não cortasse a energia, enquanto não tivesse uma definição sobre a legalidade do valor das faturas.

Após a decisão, a administração passou a não pagar mais as cobranças de energia. Contudo, a liminar impedia somente o corte de energia, porém, o Município continuou com a obrigação de pagar os débitos de energia. Na ação, o promotor de justiça Ariano Tércio de Aguiar, autor da ACP, enfatiza que o Município, por meio do prefeito, não teve compromisso com o pagamento dos débitos, acarretando prejuízos ao desempenho dos servidores municipais e à população, já que todos os prédios da administração pública de Cedral, incluindo a sede da prefeitura, estão sem energia há meses.

O representante do MPMA também destaca que compete ao gestor municipal, na condição de ordenador de despesas, pagar as dívidas do município, que devem estar previstas na lei orçamentária. “A conduta do demandado além de violar a Lei de Responsabilidade Fiscal, acarreta flagrante prejuízo ao erário, configurando ato de improbidade administrativa”, afirma.

Pedidos

Na ação, o órgão ministerial requer, ainda, a condenação do réu de acordo com a Lei n 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, entre outras sanções, perda da função pública, suspensão de direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Suspensão de direitos políticos de três ex-prefeitos é mantida

Políticos já haviam sido condenados em primeira instância, por atos de improbidade administrativa

SÃO LUÍS - A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentenças que suspenderam os direitos políticos dos ex-prefeitos Jânio de Sousa Freitas (Trizidela do Vale), Aurino Vieira Nogueira (Bacuri) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (Itaipava do Grajaú). Os três já haviam sido condenados em primeira instância, por atos de improbidade administrativa.

Em relação a Jânio Freitas, a condenação se deu por contratação de servidores sem concurso público. O juízo da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras condenou o ex-prefeito de Trizidela do Vale à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de cinco vezes o valor da remuneração recebida quando era prefeito e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

O ex-prefeito sustentou que o juiz de base não poderia ter feito o julgamento antecipadamente, e disse que as contratações foram para atender excepcional interesse da administração, de natureza temporária.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) também recorreu, pedindo que fosse acrescida à condenação o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pelos contratados.

O desembargador Marcelino Everton (relator) manteve as condenações impostas pela Justiça de 1º Grau, por entender que não houve motivos que justificassem a urgência das contratações para cargos públicos, mas disse não caber o ressarcimento integral ao erário, pretendido pelo MPMA, uma vez que, ainda que tenha havido irregularidade na contratação, os serviços foram prestados ao município.

BACURI - Também relator do recurso do ex-prefeito Aurino Nogueira, de Bacuri, o desembargador Marcelino Everton manteve a condenação de primeira instância, pelo fato de o ex-gestor ter prestado contas de um convênio com o Governo do Estado fora do prazo. Segundo o MPMA, o prazo era de seis meses após a assinatura, que se deu em 21 de junho de 2002, mas a apresentação somente ocorreu em 2004.

O Juízo da Comarca de Bacuri havia condenado Nogueira à suspensão de seus direitos políticos por três anos, multa de cinco vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

ITAIPAVA DE GRAJAÚ - Outro recurso da relatoria de Marcelino Everton foi do ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, de Itaipava do Grajaú. Ele foi condenado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Grajaú, sob a acusação de não ter repassado os descontos previdenciários de servidores públicos à previdência.

De acordo com a ação do Ministério Público, o Ministério da Previdência Social realizou auditoria fiscal e constatou fatos considerados graves, em especial a retenção das contribuições descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que os valores foram repassados ao instituto de previdência, e que documentos nos autos demonstram que informou ao Banco do Brasil para que fossem descontadas parcelas mensais de R\$ 6.758,64, durante 120 meses, totalizando R\$ 811.036,80.

Segundo o relator, não obstante as alegações do ex-prefeito, restou devidamente comprovado nos autos que ele, na qualidade de prefeito de Itaipava do Grajaú, recolheu o montante de R\$ 281.503,54, a título de contribuição dos servidores, e não repassou ao instituto.

O Juízo de base condenou Luiz Gonzaga à suspensão dos direitos políticos por nove anos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público por dez anos, entre outras.

O desembargador Marcelino Everton disse que a sentença foi acertada e manteve as condenações. O desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito José Jorge Figueiredo, juiz substituto de 2º Grau, acompanharam o voto do relator nos três recursos.

MP-MA ajuíza ACP por improbidade contra prefeito de Cedral

Dívida milionária com a Cemar motivou manifestação.

Prefeitura de Cedral tem dívida de R\$ 8 milhões, segundo MP-MA.

CEDRAL - Em razão de uma dívida de R\$ 8 milhões contraída pela Prefeitura de Cedral com a Companhia Energética do Estado do Maranhão (Cemar), o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) propôs, no dia 22 de fevereiro, Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa contra o atual prefeito Jadson Passinho Gonçalves. A manifestação foi formulada pelo promotor de Justiça Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Na ACP, a Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral pede à Justiça que determine a indisponibilidade dos bens do prefeito e, também, o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 2.612.661,47, acrescido de juros, multas e correção monetária. A quantia corresponde aos juros, multas e correção monetária acumulados no período de 2009 a 2012, quando Jadson Passinho Gonçalves cumpriu um de seus mandatos como prefeito da cidade.

Consta nos autos que o endividamento começou no ano de 2004, quando o atual prefeito também estava à frente da administração municipal. Na época, o Município ajuizou ação questionando os valores cobrados pela Cemar. A Justiça determinou, em caráter liminar, que a companhia não cortasse a energia, enquanto não tivesse uma definição sobre a legalidade do valor das faturas.

Após a decisão, a administração passou a não pagar mais as cobranças de energia. No entanto, a liminar impedia somente o corte de energia. Mas o Município continuou com a obrigação de pagar os débitos de energia.

Na ação, o promotor de Justiça Ariano Tércio de Aguiar enfatiza que o Município, por meio do prefeito, não teve compromisso com o pagamento dos débitos, acarretando prejuízos ao desempenho dos servidores municipais e à população, já que todos os prédios da administração pública de Cedral, incluindo a sede da prefeitura, estão sem energia há meses.

O representante do MP-MA também destaca que compete ao gestor municipal, na condição de ordenador de despesas, pagar as dívidas do município, que devem estar previstas na lei orçamentária. “A conduta do demandado além de violar a Lei de Responsabilidade Fiscal, acarreta flagrante prejuízo ao erário, configurando ato de improbidade administrativa”, afirma.

Outra observação do promotor de justiça refere-se ao exorbitante valor gerado pelo acúmulo de juros, multas e correção monetária, que não existiria se as faturas tivessem sido pagas desde o início ou durante um dos mandatos cumpridos por Jadson Passinho Gonçalves.

Na ação, o MP-MA requer, ainda, a condenação do réu de acordo com a Lei n 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, entre outras sanções, perda da função pública, suspensão de direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

TJMA mantém suspensão de direitos políticos do ex-prefeito de Trizidela do Vale e mais dois ex-prefeitos

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentenças que suspenderam os direitos políticos dos ex-prefeitos Jânio de Sousa Freitas (Trizidela do Vale), Aurino Vieira Nogueira (Bacuri) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (Itaipava do Grajaú). Os três já haviam sido condenados em primeira instância, por atos de improbidade administrativa.

Em relação a Jânio Freitas, a condenação se deu por contratação de servidores sem concurso público. O juízo da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras condenou o ex-prefeito de Trizidela do Vale à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de cinco vezes o valor da remuneração recebida quando era prefeito e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

O ex-prefeito sustentou que o juiz de base não poderia ter feito o julgamento antecipadamente, e disse que as contratações foram para atender excepcional interesse da administração, de natureza temporária.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) também recorreu, pedindo que fosse acrescida à condenação o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pelos contratados.

O desembargador Marcelino Everton (relator) manteve as condenações impostas pela Justiça de 1º Grau, por entender que não houve motivos que justificassem a urgência das contratações para cargos públicos, mas disse não caber o ressarcimento integral ao erário, pretendido pelo MPMA, uma vez que, ainda que tenha havido irregularidade na contratação, os serviços foram prestados ao município.

Continua...

BACURI - Também relator do recurso do ex-prefeito Aurino Nogueira, de Bacuri, o desembargador Marcelino Everton manteve a condenação de primeira instância, pelo fato de o ex-gestor ter prestado contas de um convênio com o Governo do Estado fora do prazo. Segundo o MPMA, o prazo era de seis meses após a assinatura, que se deu em 21 de junho de 2002, mas a apresentação somente ocorreu em 2004.

O Juízo da Comarca de Bacuri havia condenado Nogueira à suspensão de seus direitos políticos por três anos, multa de cinco vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

ITAIPAVA DE GRAJAÚ - Outro recurso da relatoria de Marcelino Everton foi do ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, de Itaipava do Grajaú. Ele foi condenado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Grajaú, sob a acusação de não ter repassado os descontos previdenciários de servidores públicos à previdência.

De acordo com a ação do Ministério Público, o Ministério da Previdência Social realizou auditoria fiscal e constatou fatos considerados graves, em especial a retenção das contribuições descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que os valores foram repassados ao instituto de previdência, e que documentos nos autos demonstram que informou ao Banco do Brasil para que fossem descontadas parcelas mensais de R\$ 6.758,64, durante 120 meses, totalizando R\$ 811.036,80.

Segundo o relator, não obstante as alegações do ex-prefeito, restou devidamente comprovado nos autos que ele, na qualidade de prefeito de Itaipava do Grajaú, recolheu o montante de R\$ 281.503,54, a título de contribuição dos servidores, e não repassou ao instituto.

O Juízo de base condenou Luiz Gonzaga à suspensão dos direitos políticos por nove anos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público por dez anos, entre outras.

O desembargador Marcelino Everton disse que a sentença foi acertada e manteve as condenações. O desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito José Jorge Figueiredo, juiz substituto de 2º Grau, acompanharam o voto do relator nos três recursos.

Justiça mantém condenação de ex-prefeitos de três municípios

Jânio de Sousa Freitas (Trizidela do Vale), Aurino Vieira Nogueira (Bacuri) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (Itaipava do Grajaú) tiveram seus direitos políticos suspensos

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve as sentenças que suspenderam os direitos políticos dos ex-prefeitos Jânio de Sousa Freitas (Trizidela do Vale), Aurino Vieira Nogueira (Bacuri) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (Itaipava do Grajaú). Os três já haviam sido condenados em primeira instância, por atos de improbidade administrativa.

Jânio Freitas foi condenado devido à contratação de servidores sem concurso público. O juízo da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras condenou o ex-prefeito de Trizidela do Vale à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de cinco vezes o valor da remuneração recebida quando era prefeito e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

O ex-prefeito alegou que o juiz de base não poderia ter feito o julgamento antecipadamente e disse que as contratações foram para atender excepcional interesse da administração, de natureza temporária. O Ministério Público do Maranhão (MPMA) também recorreu, pedindo que fosse adicionada à condenação o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pelos contratados.

Após análise do caso, o relator, desembargador Marcelino Everton, afirmou que não houve confirmação de motivos que justificassem a urgência das contratações para cargos públicos, contudo, afirmou não ser cabível o ressarcimento ao erário, já que, ainda que tenha havido irregularidade na contratação, os serviços foram prestados ao município. Por isso, o desembargador manteve as condenações impostas pela Justiça de 1º Grau.

BACURI - Também relator do recurso do ex-prefeito Aurino Nogueira, de Bacuri, o desembargador Marcelino Everton manteve a condenação de primeira instância, pelo fato de o ex-gestor ter prestado contas de um convênio com o Governo do Estado fora do prazo. Segundo o MPMA, o prazo era de seis meses após a assinatura, que se deu em 21 de junho de 2002, mas apresentação somente ocorreu em 2004.

O Juízo da Comarca de Bacuri havia condenado Nogueira à suspensão de seus direitos políticos por três anos, multa de cinco vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

ITAIPAVA DE GRAJAÚ - Outro recurso da relatoria de Marcelino Everton foi do ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, de Itaipava do Grajaú. Ele foi condenado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Grajaú, sob a acusação de não ter repassado os descontos previdenciários de servidores públicos à previdência.

De acordo com a ação do Ministério Público, o Ministério da Previdência Social realizou auditoria fiscal e constatou fatos considerados graves, em especial a retenção das contribuições descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que os valores foram repassados ao instituto de previdência e que

documentos nos autos demonstram que informou ao Banco do Brasil para que fossem descontadas parcelas mensais de R\$ 6.758,64, durante 120 meses, totalizando R\$ 811.036,80.

Segundo o relator, apesar das alegações do ex-prefeito, foi comprovado nos autos que ele, na qualidade de prefeito de Itaipava do Grajaú, recolheu o montante de R\$ 281.503,54, a título de contribuição dos servidores e não repassou ao instituto.

O Juízo de base condenou Luiz Gonzaga à suspensão dos direitos políticos por nove anos, além de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público por dez anos, entre outras.

O desembargador Marcelino Everton disse que a sentença foi acertada e manteve as condenações. O desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito José Jorge Figueiredo, juiz-substituto de 2º Grau, acompanharam o voto do relator nos três recursos.

Comarca de Caxias realiza nove sessões do Tribunal do Júri neste mês de março

A comarca de Caxias realiza neste mês de março, de 6 a 20, esforço concentrado para o julgamento de réus acusados de crimes contra a vida. No período, serão realizadas nove sessões do Tribunal do Júri, convocadas pelos juízes Anderson Sobral de Azevedo (2ª vara), e Paulo Afonso Gomes (3ª vara).

No Júri da última segunda (6), pela 2ª vara, Ranildo dos Santos Costa foi condenado pelo Conselho de Sentença a 9 anos e 6 meses de reclusão no regime semiaberto pelo assassinato do próprio irmão, Renato do Santos Costa. O promotor de Justiça, Vicente Gildásio Júnior atuou na acusação pelo Ministério Público Estadual (MPMA), e defendeu a tese de homicídio simples, prevista no artigo 121 do Código Penal. O defensor público Layson Gomes fez a defesa do acusado.

Nesta quarta-feira (8) a 2ª vara do Tribunal do Júri prossegue com os trabalhos e julga, desde as 8h:30, o acusado José Antonio de Melo, por tentativa de homicídio qualificado contra Fábio Oliveira Silva. Dia 9, quinta-feira, Drielson Brito Ramos e Marcelo dos Santos Silva sentam no banco dos réus, e respondem pela tentativa de homicídio contra Valdemar Pereira Costa.

Na sexta-feira (10), pela 3ª vara, João Batista dos Santos e outros cinco réus serão julgados pela acusação de homicídio qualificado contra Raimundo Pereira Sales, praticado à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte a defesa da vítima. Consta na peça acusatória do MPMA, que no dia 21 de setembro de 2012, por volta das 6 horas da manhã, a vítima, conhecida como Raimundo da Van, ao sair de sua residência foi alvejada com seis tiros de revólver calibre 38. O processo pertencia à Pedreiras, mas foi desaforado para a comarca de Caxias.

Ainda pela 3ª Vara do Tribunal do Júri, Deilson Lima dos Santos será julgado no dia 13; Francisco Ivan Rodrigues da Silva, na terça, dia 14; Francisco da Silva Oliveira, em São João do Sóter (termo judiciário) dia 16; e nos dias 17 e 20, respectivamente, em Caxias, Francisco de Assis Almeida de Sousa e Breno Ranyere Almeida de Paula.

Harmonia marca as audiências de conciliação entre Sindjus e TJMA no CNJ

Comitiva do Sindjus-MA em audiência conciliatória em Brasília com o TJMA
Comitiva do Sindjus-MA em audiência conciliatória em Brasília com o TJMA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou na tarde dessa quarta-feira (8) duas audiências de conciliação entre o Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) e o Tribunal de Justiça do Estado (TJMA). A finalidade do encontro foi buscar uma saída pela via conciliatória para problemas que têm causado prejuízos para toda a categoria de servidores e que são objetos dos Procedimentos de Controle Administrativo (PCA) que estiveram na pauta.

As duas audiências ocorreram em tom harmonioso por parte do Sindjus e do TJMA. O desembargador Cleones Cunha enfatizou que manterá as portas abertas ao diálogo com os representantes dos servidores e que está buscando soluções para os problemas em um cenário de recursos escassos. Por outro lado, Anibal Lins parabenizou e agradeceu a presença do presidente do TJMA, destacando ser esta uma oportunidade para a construção de soluções conjuntas para as demandas da categoria. ([Clique aqui](#) e tenha acesso a Ata de Conciliação)

Sobre o PCA que tratava do descumprimento pelo TJMA da Resolução 88 do CNJ, que determina a destinação de 50% dos cargos a servidores efetivos, Anibal Lins propôs que uma saída viável seria o novo Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos (PCCV), já aprovado na Comissão de Assuntos Legislativos do tribunal. “Essa medida resolveria o problema, uma vez que a solução já estaria contemplada pelo plano, assim como a equiparação dos vencimentos dos auxiliares aos técnicos”, ponderou.

A proposta não foi aceita pelo presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, sob o argumento do impacto orçamentário que causaria na folha de pagamento. “Não tenho como enviar o projeto ao Legislativo, porque isso causaria um grande impacto financeiro que ultrapassaria o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal”, afirmou.

Após argumentações das partes, foi formulada pelo conselheiro Lélío Bentes uma proposta para que o TJMA atenda a norma superior de forma escalonada até ano de 2022. Atualmente o TJMA já possui 30% dos cargos comissionados ocupados por efetivos e, de acordo com a proposta, o percentual de 50% deverá ser alcançado nos próximos cinco anos. Veja tabela abaixo.

Também foi incluída na proposta a reserva de um mínimo de 30% de cargos em comissão ocupados em cada unidade que possua cargos em comissão. Sobre este ponto, se homologado o acordo, até 2020 o TJMA deverá estar com pelo menos 20% dos cargos dessas unidades preenchidos, oportunidade que deverá comunicar ao CNJ para aferir o cumprimento do acordo.

A proposta, no entanto, não ficou fechada. Conforme entendimento, ela será levada pelo presidente Cleones Cunha para apreciação do plenário da Corte em um prazo de 60 dias. O objetivo é construir um caminho conjunto e com o apoio dos demais desembargadores. Havendo deliberação favorável, será formulado projeto de lei para encaminhar para o Legislativo. Não havendo decisão favorável em plenário, caberá ao conselheiro decidir sobre o cumprimento da norma do CNJ.

([Clique aqui](#) e tenha acesso ao Termo de Conciliação)

Por entender uma proposta razoável e que está sendo construída com toda a instituição, a mesma foi aceita pelo presidente do Sindjus. Lins frisou que “este é um momento importante e histórico para o Sindjus e para o Judiciário maranhense. Pela primeira vez podemos sentar com o TJMA, sob a intermediação do CNJ, para tratar

de assuntos que afligem a categoria. Consolida-se a abertura de mais um canal para que as demandas possam ser encaminhadas e resolvidas”.

A postura cordial dos representantes das instituições foi elogiada pelo conselheiro Lélío Bentes. Da parte do Sindjus, acompanharam a audiência de conciliação os advogados Cezar Britto, Diogo Póvoa e Daniele Xavier; o vice-presidente do sindicato, Marcio Luis; e o auxiliar judiciário Glaydson Mendes. Pelo TJMA estiveram presentes o juiz auxiliar Júlio Praseres; a diretora de RH, Mariana Clementino; e o diretor Financeiro, Amudsem Bonifácio.

OFICIAIS EM COMISSÃO

Outro objeto do mesmo PCA de relatoria do conselheiro Lélío Bentes que foi tratado na audiência é a proibição de exercício de cargo comissionado por oficiais de Justiça. O impedimento atende uma decisão plenária do TJMA ocorrida em 2013, que acolheu proposição do desembargador Cleones Cunha, então corregedor-geral.

Sobre essa demanda, Anibal Lins pediu a revogação da norma de barreira e defendeu não haver razão para distinguir os oficiais dos demais servidores, impedindo que estes ocupem cargos comissionados que são de livre nomeação. Ele defendeu que, por princípio, todo e qualquer cidadão que atenda as disposições legais não pode ser impedido de ocupar cargos em comissão. “Isso é tolher um direito de um servidor que no dia a dia ajuda a construir a Justiça do Maranhão”, afirma.

Já o presidente Cleones Cunha alegou que deve ser observada a conveniência da administração pública. Segundo o desembargador, a norma foi instituída para garantir que as comarcas não ficassem desguarnecidas e para que não houvesse prejuízos à prestação do serviço essencial executado pelos oficiais.

Nesse ponto a negociação não avançou e o presidente do Sindjus sugeriu que a matéria vá a julgamento pelo plenário de CNJ, uma vez que ficou prejudicada a possibilidade de acordo.

DESVIO DE FUNÇÃO

Sob o comando do conselheiro Luiz Claudio Allemand, Sindjus e TJMA buscaram um acordo para uma questão de grande importância para a categoria, que é o desvio de função. Na pauta do PCA estava a proibição de secretários emitirem certidões com a descrição das atividades desenvolvidas pelos auxiliares judiciários.

O avanço nesse ponto foi o compromisso assumido pelo presidente Cleones Cunha de oficial magistrados determinando que a certidão sobre as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores deve ser expedida somente pelos magistrados ao qual o servidor está vinculado. No âmbito das unidades administrativas do TJMA a certidão será expedida pela Diretoria de Recursos Humanos e nos fóruns pelo juiz diretor do Foro.

A Resolução 03/2017 também foi questionada, mas não houve qualquer avanço e a norma por enquanto será mantida. O presidente Anibal Lins voltou a defender que a implantação do novo PCCV seria uma solução para esse problema.

Segundo Lins, atualmente não há, na prática, qualquer distinção na execução pelos auxiliares e técnicos das atribuições das unidades judiciárias e administrativas, já que ambos realizam as mesmas tarefas, mas com remunerações distintas.

OUTROS ENCAMINHAMENTOS

No encontro também houve tratativas para devolução dos descontos relativos às greves de 2014 e 2015. Sobre o assunto, o presidente do TJMA informou que só se posicionará depois de resolvida a questão judicialmente, uma vez que a decisão judicial determina os descontos. No entanto, ele informou que se compromete em estudar uma saída para o problema.

Anibal Lins disse contar com o empenho do presidente do TJMA e lembrou que o tribunal maranhense tem dado

exemplo de cidadania na condução de greves de outras categorias, conciliando e mediando sem que haja prejuízo aos servidores. “Seria estranho que o tribunal não encontrasse uma saída para os seus próprios servidores”, disse.

Lins também propôs a incorporação dos 21,7% nos vencimentos dos servidores, mas a posição do presidente Cleones Cunha é a de que só fará o encaminhamento do projeto de lei incorporando esse percentual após uma decisão definitiva sobre a matéria.

Sindjus-MA faz homenagem para servidoras no dia Internacional da Mulher

No dia internacional da mulher o Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão fez um dia de homenagem as servidoras do Judiciário. Diretores do Sindjus-MA distribuíram rosas acompanhados por uma violinista.

Servidoras do Tribunal, da Unidade administrativa e Corregedoria receberam com muita surpresa e emoção a visita dos diretores.

“Foi uma surpresa e tanto para todas nós servidoras da justiça. Achei uma manifestação de carinho e de reconhecimento do Sindicato com todas nós mulheres. Ficamos todas muito emocionadas “Comentou Izabel Cândida do Cerimonial do Tribunal de Justiça.

Segundo George Ferreira diretor Cultural Do Sindjus-MA, a mulher deve ser comemorada todo dia, pois, mesmo com toda sua habilidade as mulheres da atualidade ainda tem direitos negados, por isso além de comemorar, esse dia é também para lembrar que ainda precisam conquistar e que o sindicato apoia essa luta.

Essa é uma homenagem justa a essas mulheres que além de fazerem parte da nossa luta, são a expressão daquilo que é a mais valioso para nós, a vida. Disse Artur Filho Diretor de Imprensa do Sindjus.

TJ mantém sentença que condenou ex-prefeito de Açailândia-MA

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que o parecer do TCE tem natureza contábil-financeira e não jurídica. (Foto: Reprodução)

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por meio da 5ª Câmara Cível, votou de forma desfavorável ao recurso do ex-prefeito de Açailândia, Jeová Alves de Sousa, que já havia sido condenado, em primeira instância, por ato de improbidade administrativa, em razão de prestação irregular de contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

O órgão colegiado do TJMA manteve a sentença da 1ª Vara da Comarca de Açailândia, que condenou o ex-prefeito ao pagamento de multa civil no valor de R\$ 100 mil; suspensão dos direitos políticos pelo período de cinco anos; e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

Por unanimidade, os desembargadores entenderam que a decisão do TCE, que examina as contas públicas de agente público, pode ser utilizada como prova inconteste da ocorrência de ato de improbidade, quando há claro prejuízo ao ente público ou violação aos princípios da administração pública, tendo em vista a ocorrência de, ao menos, culpa ou dolo genérico.

A desembargadora Maria das Graças Duarte (relatora) citou entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA, neste sentido.

A ação de improbidade administrativa foi ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), em razão da desaprovação das contas da Prefeitura de Açailândia, referentes ao período de novembro de 2003 a dezembro de 2004.

Segundo o MPMA, o relatório técnico do TCE apontou várias irregularidades, entre elas, o repasse à Câmara acima do limite, ausência de avaliação prévia na locação de imóveis, fragmentação de despesas em desacordo com a Lei das Licitações, ausência de processo licitatório e entrega da Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual fora do prazo.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que o parecer do TCE tem natureza contábil-financeira e não jurídica.

A relatora disse que, da leitura do artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa e das constatações do órgão técnico do TCE, comprova-se o enquadramento na tipologia legal, revelando que o então prefeito incorreu claramente em ato de improbidade administrativa.

Acrescentou que a sentença de 1º Grau se baseou em documentos públicos, oriundos do TCE, e que, quando se trata de ato violador de princípios da administração, a jurisprudência do STJ entende que independe de dolo ou culpa.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe também negaram provimento à apelação do ex-prefeito, de acordo com o parecer do Ministério Público.

Leia mais em

http://www.correipopularitz.com.br/materia/5792/tj_mantem_sentenca_que_condenou_ex-prefeito_de_acailandia-ma#yfwitd8pi21BO2i.99

Justiça obriga município a reestruturar Conselho Tutelar no interior

BARÃO DE GRAJAÚ O Município de Barão de Grajaú está obrigado a reestruturar o Conselho Tutelar. Esta é a determinação de uma decisão judicial proferida pelo juiz titular David Meneses, na terça-feira, 7. Entre as obrigações, deverá o município disponibilizar um servidor apto a desempenhar a função de secretário, que ficará à inteira e exclusiva disposição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município, durante o horário de expediente.

O Ministério Público destaca na ação que, conforme determinações da Lei nº 8.069/90, foi aprovada a Lei Municipal nº 12/2015 dispondo sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar. E constata: “Apesar de existente e ativo, as finalidades do conselho Tutelar estão sendo frustradas na prática, uma vez que o Município de Barão de Grajaú reluta em proporcionar ao órgão a estrutura mínima necessária ao seu bom funcionamento”.

Entre outras determinações da Justiça constantes na decisão, deverá o Município, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, providenciar a reforma da sede do Conselho Tutelar ou a mudança definitiva da sede para outro local devidamente adaptado e adequado ao seu funcionamento, inclusive apresentando a seguinte estrutura mínima, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 139/2010, do Conanda.

“Ressalto que, caso o Município de Barão de Grajaú opte por reformar e adaptar o imóvel atualmente utilizado pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente às exigências impostas nesta decisão, deverá, durante o período da obra, assegurar o funcionamento do órgão em outro imóvel, a fim de evitar a interrupção dos serviços por ele prestados, sob pena de multa de R\$ 2 mil por cada dia de funcionamento interrompido”, finaliza o juiz na decisão.

Deficiências

De acordo com visita realizada por servidores do Ministério Público e informações dos conselheiros, o Conselho Tutelar do Município apresenta graves deficiências

estruturais, dentre as quais, o prédio que abriga o conselho está situado em local de difícil acesso da população, na Travessa Luiz Rezende Lima, nº 472, no centro.

Esse espaço é alugado pela Prefeitura municipal e possui oito cômodos, sendo uma área aberta, uma sala de espera, três salas, destinadas aos conselhos municipais, um banheiro, uma cozinha e uma dispensa. O mobiliário apresenta péssimas condições de conservação e funcionamento.

Além de não haver placa de identificação do Conselho Tutelar, a sala de espera tem somente uma mesa com quatro cadeiras. “Na sala destinada ao Conselho Tutelar, são feitos a rotina administrativa, o atendimento ao público, sem qualquer tipo de privacidade e é o espaço onde os conselheiros aguardam as pessoas que buscam atendimento. No local, há apenas um banheiro destinado aos conselheiros tutelares e ao público em geral. No dia da vistoria, não estava funcionando”, destaca o MP na ação, enfatizando que o conselho não dispõe de servidor cedido pela Prefeitura para a função de secretário.

Diligência

Entre outras constatações, não há veículo à disposição do conselho, e quando necessitam de um veículo para realização de alguma diligência, os conselheiros ficam aguardando a disponibilidade da Secretaria de Assistência Social, normalmente no período da tarde. As visitas periódicas nos bairros e na zona rural são realizadas com

demora por falta de veículo e habitualmente os conselheiros utilizam transporte particular para atender as ocorrências. Estes e outros argumentos fundamentaram o pedido junto ao Judiciário.

Entre os diversos pedidos formulados, destaque para que o Município disponibilize prédio e instalações adequadas para servir de sede ao conselho tutelar da cidade, em local de fácil acesso do público em geral e devidamente identificado com placa indicativa do Conselho Tutelar, contendo, entre outras características: espaço próprio e específico para recepção e sala de espera, espaço reservado para atendimento e entrevistas, espaço próprio e reservado para montagem de secretaria e arquivo, espaço próprio para reuniões, banheiro reservado para uso do pessoal do conselho e do público. Para o Judiciário, a ação do MP preenche todos os requisitos legais, fundamentando a decisão na legislação pertinente ao assunto e em decisões similares, de tribunais superiores. “Após análise detida dos autos, especialmente em razão das fotografias anexadas à peça vestibular, em sede de cognição sumária, percebe-se a verossimilhança das alegações do Ministério Público no caso concreto, no sentido de que a sede do Conselho Tutelar do Município de Barão de Grajaú está funcionando em condição precária”, relatou David Meneses.

E continuou: “Neste contexto e considerando os dispositivos legais aplicáveis ao caso, resta configurada a probabilidade do direito alegado pelo demandante. No tocante ao perigo da demora, este resulta da própria natureza do relevante e indispensável serviço prestado pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, que não pode sofrer solução de continuidade, nem permanecer sendo prestado de maneira inadequada e ineficiente por falta de estrutura básica para o seu funcionamento”.

MPMA ajuíza ACP por ato de improbidade contra prefeito

Dívida milionária com a Cemar motivou manifestação

Em razão de uma dívida de R\$ 8 milhões contraída pela Prefeitura de Cedral com a Companhia Energética do Estado do Maranhão (Cemar), o Ministério Público do Maranhão (MPMA) propôs, em 22 de fevereiro, Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa contra o atual prefeito Jadson Passinho Gonçalves. A manifestação foi formulada pelo promotor de justiça Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Prefeito Jadson Passinho Gonçalves

Na ACP, a Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral pede à Justiça que determine a indisponibilidade dos bens do prefeito e também o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 2.612.661,47, acrescido de juros, multas e correção monetária. A quantia corresponde aos juros, multas e correção monetária acumulados no período de 2009 a 2012, quando Jadson Passinho Gonçalves cumpriu um de seus mandatos como prefeito da cidade.

Consta nos autos que o endividamento começou no ano de 2004, quando o atual prefeito também estava à frente da administração municipal. Na época, o Município ajuizou ação questionando os valores cobrados pela Cemar. A Justiça determinou, em caráter liminar, que a companhia não cortasse a energia, enquanto não tivesse uma definição sobre a legalidade do valor das faturas.

Após a decisão, a administração passou a não pagar mais as cobranças de energia. No entanto, a liminar impedia somente o corte de energia. Mas o Município continuou com a obrigação de pagar os débitos de energia.

Na ação, o promotor de justiça Ariano Tércio de Aguiar enfatiza que o Município, por meio do prefeito, não teve compromisso com o pagamento dos débitos, acarretando prejuízos ao desempenho dos servidores municipais e à população, já que todos os prédios da administração pública de Cedral, incluindo a sede da prefeitura, estão sem energia há meses.

O representante do MPMA também destaca que compete ao gestor municipal, na condição de ordenador de despesas, pagar as dívidas do município, que devem estar previstas na lei orçamentária. “A conduta do demandado além de violar a Lei de Responsabilidade Fiscal, acarreta flagrante prejuízo ao erário, configurando ato de improbidade administrativa”, afirma.

Outra observação do promotor de justiça refere-se ao exorbitante valor gerado pelo acúmulo de juros, multas e correção monetária, que não existiria se as faturas tivessem sido pagas desde o início ou durante um dos mandatos cumpridos por Jadson Passinho Gonçalves.

PEDIDOS

Na ação, o MPMA requer, ainda, a condenação do réu de acordo com a Lei n 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, entre outras sanções, perda da função pública, suspensão de direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

(MPMA)

Acusados por explosão de caixas eletrônicos no interior do Estado têm prisão mantida

Os acusados foram presos por determinação 1ª Vara da Comarca de Grajaú em julho de 2016

O desembargador Bayma Araújo, da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), negou pedido de habeas corpus em favor de Paulo César de Araújo Brito e Karuzo Silva Oliveira, supostos integrantes de uma quadrilha especializada em roubos a caixas eletrônicos no Maranhão.

Des. Bayma Araújo negou habeas corpus para aos acusados. Foto: Ribamar Pinheiro/ TJMA

De acordo com os autos, a organização criminosa tem atuação em várias cidades do Estado, sendo especializada em assaltos a instituições financeiras, mediante utilização de armas de fogo de grosso calibre, explosivos para detonar os cofres das agências bancárias, além de possuírem veículos próprios para locomoção e fuga.

Os acusados foram presos por determinação 1ª Vara da Comarca de Grajaú em julho de 2016, após a prisão em flagrante de dois outros integrantes da mesma organização criminosa, que teriam delatado mais cinco comparsas, também já detidos pela polícia.

No pedido encaminhado ao TJMA, os advogados de defesa alegaram excesso de prazo na conclusão da instrução criminal e restrição de sua liberdade de locomoção. Sustentaram ainda que preenchem condições para responder o processo em liberdade, por apresentarem bons antecedentes, primariedade e residências fixas.

O desembargador, por sua vez, não reconheceu a alegação de excesso de prazo, considerando as particularidades do processo e da instrução criminal, que evidenciam a gravidade do caso. Para ele, a complexidade dos fatos, com envolvimento de sete denunciados, aliada à suposta conduta dos criminosos e organização na prática de crimes, justificam a manutenção da prisão.

“A situação demonstra que soltos ofereceriam caracterizado risco, intranquilidade e desassossego à população local, restando inalterados os motivos ensejadores de suas custódias preventivas”, concluiu Bayma Araújo em seu voto, confirmando o parecer do Ministério Público.

A decisão foi seguida, unanimemente, pelos desembargadores José Luís Almeida e Tyrone José Silva.

(TJMA)

Após massacres, CNJ cria grupo para apurar condições de presídios

Equipe terá a atribuição de acompanhar as inspeções das unidades prisionais dos Estados do norte do País feitas por juízes BRASÍLIA Dois meses após massacres no Amazonas e em Roraima, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou um grupo de trabalho para apurar as condições dos presídios da região norte do País, que terá 30 dias para apresentar um relatório final com recomendações a serem adotadas pelo CNJ. No decreto de criação do Grupo Especial de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional da Região Norte do Brasil (GEMF), publicado nesta terça-feira, 7, a ministra Cármen Lúcia, presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, afirmou que as "atrocidades cometidas" em janeiro "impõem inspeções, apuração de responsabilidades e adoção de medidas preventivas e repressoras para evitar novas práticas". Ela assinalou "ser imperativo e urgente a apuração das responsabilidades daqueles que, por ação ou omissão, ensejaram, permitiram ou contribuíram para os crimes praticados nas unidades prisionais".

"O GEMF poderá propor ao Conselho Nacional de Justiça a adoção de providências necessárias ao perfeito esclarecimento dos crimes apurados nas unidades prisionais da Região Norte do Brasil nos últimos 90 dias e à responsabilização das autoridades e agentes públicos envolvidos nos atos delituosos, incluídos os particulares que, de forma direta ou indireta, permitiram ou induziram tais práticas, encaminhando aos órgãos competentes os dados chegados a seu conhecimento para a adoção das providências legais cabíveis", diz Cármen Lúcia no decreto.

O grupo terá a atribuição de acompanhar as inspeções das unidades prisionais dos Estados, feitas por juízes, "em especial nas unidades do Norte do Brasil indicadas pelos Tribunais de Justiça como dotadas de problemas maiores". E deverá propor "providências relativas ao cumprimento das penas dos condenados ou os julgamentos de réus presos, dando suporte aos juízes competentes para melhor condição dos que dependam de providências especiais, materiais ou administrativas, estabelecendo fluxograma em conjunto com os juízes para o pronto julgamento dos casos pendentes".

Entre problemas apontados pela ministra, já no decreto, estão o fato de que alguns Estados delegaram a empresas particulares as atividades internas em unidades prisionais sem dar "conhecimento destes contratos ao Conselho Nacional de Justiça ou aos juízes e tribunais competentes". Outro ponto é que, em 2010 e 2013, após mutirões carcerários na região, o conselho determinou providências, mas o cumprimento não foi informado ao CNJ para avaliação de resultados.

Integram o grupo Maria de Fátima Alves da Silva, juíza auxiliar da Presidência do CNJ e coordenadora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, Rogério José Bento Soares do Nascimento, conselheiro do CNJ, Renato De Vitto, assessor-chefe do DMF/CNJ, Tatiane da Costa Almeida, secretária de Segurança do CNJ, além de Valdetário Andrade Monteiro, representante da Ordem dos Advogados do Brasil no CNJ.

Cármen Lúcia ressaltou que o GEMF vai "atuar nos limites das competências constitucionais do Conselho Nacional de Justiça". O CNJ é responsável por fiscalizar a atuação de juízes, mas não pode interferir diretamente no Executivo.

Segundo o CNJ, a ideia de criação do GEMF nasceu em 5 de janeiro, quando Cármen Lúcia voltou da visita que fez a Manaus para uma reunião de emergência com sete presidentes dos Tribunais de Justiça da Região Norte Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Tocantins, Roraima e Amapá além do presidente do Tribunal do Maranhão, logo após a rebelião no maior presídio de Manaus. Mais de 100 pessoas morreram em janeiro em presídios do Brasil.

Dados. No fim de fevereiro, o CNJ divulgou números sobre o sistema prisional nacional, com base nos dados enviados pelos presidentes dos Tribunais de Justiça de todo o Brasil. Segundo o balanço do CNJ, existem 654.372 presos no Brasil, dos quais 221.054 um terço do total são provisórios. O levantamento mostrou que o tempo médio da prisão provisória no Brasil é de um ano e três dias. O balanço aponta também que a proporção de presos provisórios nos Estados oscila entre 13%, caso do Amazonas, e 82%,

caso do Sergipe. São Paulo tem o terceiro índice mais baixo: 15%.

A iniciativa do levantamento partiu do CNJ, dias após as mortes no Amazonas e em Roraima, em janeiro, diante da constatação de que não havia números atualizados da quantidade de presos no Brasil. O último balanço, do fim de 2014, feito pelo Departamento Nacional Penitenciário (Depen), do Ministério da Justiça, apontava um total de 607.731 presos no Brasil 7% a menos do que o agora divulgado pelo CNJ. O levantamento é uma espécie de base para a futura realização do censo penitenciário nacional, que o CNJ planeja executar com o apoio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Exército Nacional e da Pastoral Carcerária.

GENEBRA

O governo de Michel Temer (PMDB) optou por ignorar as críticas feitas pela Organização das Nações Unidas (ONU) sobre as prisões nacionais e apenas indicou que o País está comprometido em garantir a defesa dos direitos humanos. Em seu relatório anual apresentado na quarta-feira, 8, a ONU incluiu a violência nas prisões brasileiras como um dos principais motivos de preocupação em relação às violações aos direitos humanos no mundo.

Em um discurso na sede das Nações Unidas, em Genebra, na Suíça, o Alto Comissário de Direitos Humanos da entidade, Zeid Al Hussein, destacou o Brasil como um dos 40 pontos de preocupação pelo planeta.

No texto, Zeid citou a guerra na Síria, a ofensiva contra imigrantes nos Estados Unidos, o avanço do populismo na Europa, a crise na Venezuela e a falta de liberdades em dezenas de países. Mas fez questão de destacar a situação das prisões brasileiras.

"A violência criminal generalizada na região, combinada com deficiências do sistema judicial e operações de segurança, tem impactado de forma severa e mortal a administração prisional", disse o número 1 da ONU para Direitos Humanos. "No Brasil, a violência de gangues matou mais de cem detentos em duas semanas em janeiro." O discurso foi seguido por mais de 100 governos que tomaram a palavra para responder às críticas, ou pelo menos dizer o que estavam fazendo para remediar os problemas.

No caso do discurso do Brasil, que voltou neste ano ao Conselho de Direitos Humanos, nenhuma referência foi feita às mortes em prisões.

"Ao embarcar em um novo mandato no Conselho de Direitos Humanos, reconhecemos as responsabilidades de ser membros, tanto no nível nacional como internacional", declarou. "Estamos comprometidos a trabalhar, em um espírito construtivo, para prevenir violações de direitos humanos, fortalecer nossas capacidades nacionais."

O Itamaraty declarou que "o Brasil é consciente de seus deveres, tanto em casa como no exterior" e prometeu defender uma ordem internacional baseada nas normas de direitos humanos e no Estado de direito.

"A promoção e proteção de direitos humanos incorporam valores fundamentais sobre os quais estão as fundações da legitimidade e democracia do Brasil", disse.

Ao discursar, ainda que não tenha citado os desafios internos, o Brasil disse estar preocupado com a questão da discriminação, a luta contra o racismo, intolerância, xenofobia e a situação de migrantes e refugiados.

Suspensão de direitos políticos de três ex-prefeitos é mantida pelo TJMA

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentenças que suspenderam os direitos políticos dos ex-prefeitos Jânio de Sousa Freitas (Trizidela do Vale), Aurino Vieira Nogueira (Bacuri) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (Itaipava do Grajaú). Os três já haviam sido condenados em primeira instância, por atos de improbidade administrativa.

Em relação a Jânio Freitas, a condenação se deu por contratação de servidores sem concurso público. O juízo da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras condenou o ex-prefeito de Trizidela do Vale à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de cinco vezes o valor da remuneração recebida quando era prefeito e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

O ex-prefeito sustentou que o juiz de base não poderia ter feito o julgamento antecipadamente, e disse que as contratações foram para atender excepcional interesse da administração, de natureza temporária.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) também recorreu, pedindo que fosse acrescida à condenação o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pelos contratados.

O desembargador Marcelino Everton (relator) manteve as condenações impostas pela Justiça de 1º Grau, por entender que não houve motivos que justificassem a urgência das contratações para cargos públicos, mas disse não caber o ressarcimento integral ao erário, pretendido pelo MPMA, uma vez que, ainda que tenha havido irregularidade na contratação, os serviços foram prestados ao município.

BACURI - Também relator do recurso do ex-prefeito Aurino Nogueira, de Bacuri, o desembargador Marcelino Everton manteve a condenação de primeira instância, pelo fato de o ex-gestor ter prestado contas de um convênio com o Governo do Estado fora do prazo. Segundo o MPMA, o prazo era de seis meses após a assinatura, que se deu em 21 de junho de 2002, mas a apresentação somente ocorreu em 2004.

O Juízo da Comarca de Bacuri havia condenado Nogueira à suspensão de seus direitos políticos por três anos, multa de cinco vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

ITAIPAVA DE GRAJAÚ - Outro recurso da relatoria de Marcelino Everton foi do ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, de Itaipava do Grajaú. Ele foi condenado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Grajaú, sob a acusação de não ter repassado os descontos previdenciários de servidores públicos à previdência. De acordo com a ação do Ministério Público, o Ministério da Previdência Social realizou auditoria fiscal e constatou fatos considerados graves, em especial a retenção das contribuições descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que os valores foram repassados ao instituto de previdência, e que documentos nos autos demonstram que informou ao Banco do Brasil para que fossem descontadas parcelas mensais de R\$ 6.758,64, durante 120 meses, totalizando R\$ 811.036,80.

Segundo o relator, não obstante as alegações do ex-prefeito, restou devidamente comprovado nos autos que ele, na qualidade de prefeito de Itaipava do Grajaú, recolheu o montante de R\$ 281.503,54, a título de contribuição dos servidores, e não repassou ao instituto.

O Juízo de base condenou Luiz Gonzaga à suspensão dos direitos políticos por nove anos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público por dez anos, entre outras.

O desembargador Marcelino Everton disse que a sentença foi acertada e manteve as condenações. O desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito José Jorge Figueiredo, juiz substituto de 2º Grau, acompanharam o voto do relator nos três recursos.

Analistas judiciários são convocados para auxiliarem na realização da 2ª fase do Concurso de Notários

09/03/2017 12:17:32

Comissão do Concurso de Notários do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) convocou 52 analistas judiciários para auxiliarem nos trabalhos de fiscalização do material de consulta dos candidatos, que farão a 2ª fase do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegação de Serviços de Notas e de Registro do Estado, que será realizado no próximo dia 12, a partir das 8h, no Centro de Ensino Manoel Backmam, em São Luís (MA).

A convocação foi feita através de dois editais - nº 01 e 02 - da Comissão de Concurso, presidida pelo desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro. No primeiro edital, são convocados 33 analistas de diferentes setores do TJMA e unidades judiciais; e no segundo, 19 analistas de diferentes gabinetes de desembargadores. Os editais foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhados via Digidoc, pelos Informativos DFERC 1, 2 e 3, para os setores e servidores, nos dias 10, 15 e 16 de fevereiro.

Será concedida folga de 1 (hum) dia para aqueles que participarem da fiscalização - que será tão somente do material utilizado e não das provas. As instruções para os convocados serão fornecidas antes da realização da prova, pela equipe do IESES, realizadora das provas. O horário de chegada dos analistas, no local de prova, é 7h30. O Centro de Ensino Manoel Backmam fica na Rua 51, s/nº, Bequimão.

POSTLINK%%

Lavrador é preso por lesão corporal contra a esposa, no Dia da Mulhe

No "Dia da Mulher" (8 de março), uma discussão entre marido e esposa, por causa de um defeito na máquina de lavar, levou à prisão preventiva do lavrador Radamés Paiva da Silva, 37 anos, denunciado por lesão corporal pela lavradora F.F. de A., com quem convive há dez anos e tem dois filhos pequenos.

A mulher fez o exame de corpo de delito na delegacia de Coroatá, quanto foi constatada lesão na mão esquerda, e compareceu ao fórum da comarca para pedir a prisão do marido. A vítima disse sofrer as agressões há vários anos e que pretende se mudar para outro município para poder criar os filhos de 3 e 8 anos a salvo das ameaças do agressor. "Medida de afastamento do acusado não vai adiantar. Ele vai voltar e me matar", disse ela, com medo.

Com base no relato da vítima, e confirmado o crime pelo laudo do exame de corpo delito, o juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª vara de Coroatá, concluiu ser necessária a medida extrema em desfavor do acusado, de modo a garantir a integridade física e psicológica de Francisca e decretou a prisão preventiva de Radamés, com base nos artigos 311-312 do Código de Processo Penal e na Lei Maria da Penha (Nº 11.340/2006).

"A integridade física do cidadão é de responsabilidade estatal, e o Estado, nesse caso, é representado pelo Judiciário. Note-se que esse fato ocorreu na presença do filho menor do casal, de apenas três anos de idade, fato que agrava a conduta do suspeito, por demonstrar pouca ou nenhuma consideração pelo ambiente familiar e por sua prole", justificou o magistrado.

O post [Lavrador é preso por lesão corporal contra a esposa, no Dia da Mulhe](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Três ex- prefeitos tem suspensão de direitos mantida

Os direitos políticos dos ex- prefeitos Jânio de Sousa Freitas de Trizidela do Vale, Aurino Vieira Nogueira de Bacuri e Luiz Gonzaga dos Santos Barros de Itaipava do Grajaú, já tinham sido condenados por improbidade administrativa tiveram a decisão mantida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A condenação de Jânio Freitas se deu por contratação de servidores sem concurso público. O juízo da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras condenou o ex-prefeito de Trizidela do Vale à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil de cinco vezes o valor da remuneração recebida quando era prefeito e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

O ex-prefeito sustentou que o juiz de base não poderia ter feito o julgamento antecipadamente, e que as contratações foram para atender excepcional interesse da administração, de natureza temporária.

O desembargador Marcelino Everton (relator) manteve as condenações impostas pela Justiça de 1º Grau, por entender que não houve motivos que justificassem a urgência das contratações para cargos públicos, mas disse não caber o ressarcimento integral ao erário, pretendido pelo MPMA, uma vez que, ainda que tenha havido irregularidade na contratação, os serviços foram prestados ao município.

O desembargador Marcelino Everton relator do caso do ex-prefeito Aurino Nogueira, de Bacuri, e manteve a condenação de primeira instância, pelo fato de o ex-gestor ter prestado contas de um convênio com o Governo do Estado fora do prazo. Segundo o MPMA, o prazo era de seis meses após a assinatura, que se deu em 21 de junho de 2002, mas a apresentação somente ocorreu em 2004.

Outro recurso da relatoria de Marcelino Everton foi o do ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, da cidade de Itaipava do Grajaú. Ele foi condenado pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Grajaú, sob a acusação de não ter repassado os descontos previdenciários de servidores públicos à previdência.

De acordo com a ação do Ministério Público, o Ministério da Previdência Social realizou auditoria fiscal e constatou fatos considerados graves, em especial a retenção das contribuições descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que os valores foram repassados ao instituto de previdência, e que documentos nos autos demonstram que informou ao Banco do Brasil para que fossem descontadas parcelas mensais de R\$ 6.758,64, durante 120 meses, totalizando R\$ 811.036,80.

Segundo o relator, não obstante as alegações do ex-prefeito, restou devidamente comprovado nos autos que ele, na qualidade de prefeito de Itaipava do Grajaú, recolheu o montante de R\$ 281.503,54, a título de contribuição dos servidores, e não repassou ao instituto. O Juízo de base condenou Luiz Gonzaga à suspensão dos direitos políticos por nove anos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público por dez anos, entre outras.

O desembargador Marcelino Everton disse que a sentença foi acertada e manteve as condenações. O

desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito José Jorge Figueiredo, juiz substituto de 2º Grau, acompanharam o voto do relator nos três recursos.